



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Quadrimestral

2º quadrimestre de 2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador do Estado

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Almir José Gorges
Secretário Adjunto da Fazenda

Wanderlei Pereira das Neves
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública

Rosilene Eller
Assessora do Diretor da DICD

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Simone de Souza Becker
Gerente de Captação de Recursos

EQUIPE TÉCNICA:

Alexandre Studart Nogueira
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Claudia Nunes
Gisele de Jesus Varela
Glauca Nunes
Luís Eduardo de Souza
Marcia Bradacz Lopes
Maria Janice de Oliveira
Paulo Juliano Zanin Valentini
Renato Miranda
Taina Franzoni



ÍNDICE

1	Apresentação.....	5
2	A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina.....	6
2.1.	O que é a Dívida Pública?	6
2.2.	Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC.....	6
2.3.	Evolução Recente da Dívida Pública do Estado.....	8
2.4.	Estoque da Dívida – Empréstimos de Curto e Longo Prazo	10
2.5.	Estoque da Dívida – Empréstimos Internos e Externos.....	10
2.6.	Estoque da Dívida por Credor.....	11
2.7.	Estoque da Dívida por Indexador	12
2.8.	Condições Contratuais.....	13
2.9.	Serviço da Dívida – Realizado	13
2.10.	Serviço da Dívida – Projetado.....	15
2.11.	Limites Legais de Endividamento	16
2.12.	Dívida com a União - Intralimite.....	18
2.13.	Renegociações da Dívida	19
2.13.1	Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97 – Refinanciamento do Resíduo	19
2.13.2	Refinanciamento do Contrato 016 - BNDES/CRC-CELESC	21
2.13.3	Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97 – Condições Contratuais	23
2.13.4	Parcelamento Tributário: INSS – Lei Federal nº 11.941/2009 e Lei nº 12.180/2013.....	24
2.13.5	Parcelamento Tributário (PASEP) – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013.....	25
2.14.	Restos a Pagar	26
2.15.	Precatórios.....	29
2.16.	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes	34
2.16.1	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Definição.....	35
2.16.2	Anexo de Riscos Fiscais e Providências	36
2.16.3	Principais Riscos Fiscais do Estado	37
2.16.4	LFTSC.....	37
2.16.5	INVESC	38
2.16.6	CELESC	39
2.16.7	DEINFRA.....	39
2.16.8	UDESC	41
2.16.9	EPAGRI	41
3.	Captação de Recursos.....	42
3.1.	Operações de Crédito	42
3.1.1.	Acompanhamento das Liberações de Recursos de Operações de Crédito Internas e Externas.....	43
3.1.2.	Montante Global das Operações realizada em um exercício financeiro	45
3.2.	Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF.....	46
3.2.1.	Execução das metas e compromissos do programa de reestruturação e ajuste fiscal em 2014.....	46
3.3.	Avaliação do Grau de Risco	48



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

4.	Situação dos Módulos da DICD no SIGEF	49
5.	Considerações Finais	51
6.	Dados Comparativos dos Estados – Até agosto de 2015	52
7.	Anexos - Dados Comparativos dos Estados.....	55
7.1	Tabela A-01 – Dívida Contratual Interna e Externa- Agosto/2015.....	55
7.2	Tabela A-02 – Serviço Total da Dívida em % da RCL - Agosto/2015.....	56
7.3	Tabela A-03 – % de Endividamento dos Estados – DCL/RCL - Agosto/2015	57
7.4	Tabela A-04 – Dívida Consolidada em % do PIB e RCL - Agosto/2015	58
7.5	Tabela A-05 – Resultado Primário em % da RCL - Agosto/2015.....	59
7.6	Tabela A-06 – Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - Agosto/2015.....	60
7.7	Tabela A-07 – % de Investimentos sobre a RCL - Agosto/2015.....	61
7.8	Tabela A-08 – % das Despesas Correntes Versus RCL - Agosto/2015	62
7.9	Tabela A-09 – Aportes ao RPPS – Cobertura do Déficit - Agosto/2015.....	63



1 Apresentação

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, ou simplesmente LRF) introduziu no país uma nova forma de administrar as finanças públicas, com metas de resultados primário e nominal, limites para a contratação de dívidas, concessão de garantias, gastos com pessoal e outros, além de impor também diversas outras regras para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro dos entes nacionais e subnacionais.

As regras ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal se somaram aos compromissos firmados anualmente pelos entes da federação no âmbito do **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF**, para a manutenção do nível de endividamento e do equilíbrio fiscal.

Isso não significa que o endividamento público seja algo ruim para as finanças públicas. Ao contrário, para a realização de grandes investimentos a contratação de financiamentos (Operações de Crédito) é o caminho mais utilizado, pois dificilmente os entes conseguem gerar poupança para as grandes demandas sociais, sempre superiores à capacidade de investimentos dos entes da federação.

Para isto é necessário gerenciar todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores, ou de outras origens como os parcelamentos tributários, para manter os estoques dentro dos limites legais de endividamento e, principalmente, dentro da capacidade de pagamento do ente público.

Para a captação de recursos e o gerenciamento da dívida pública o Estado de Santa Catarina estruturou na Secretaria de Estado da Fazenda a **Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD**, setor responsável pelos processos de contratação das operações de crédito, gerenciamento dos estoques, fechamento de câmbio para a internalização dos recursos decorrentes de operações externas e pelo pagamento das amortizações, juros e encargos da dívida, criando condições para o endividamento responsável do Estado no longo prazo.

O art. 30, § 4º, da LRF, exige a verificação do atendimento do limite de endividamento quadrimestralmente. Assim, este trabalho é atualizado ao final de cada quadrimestre, para coincidir com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, e tem por objetivo demonstrar o volume de recursos captados e o perfil da dívida pública do Estado de Santa Catarina, seu montante e limites, a capacidade do Estado para novas contratações e as projeções de novos ingressos de recursos, além de demonstrar os índices alcançados por Santa Catarina e pelos demais Estados da federação.



2 A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina

2.1. O que é a Dívida Pública?

A dívida pública pode ser classificada como de curto ou de longo prazo. A dívida de curto prazo (ou circulante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços, do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Já a de longo prazo tem como principal origem os financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários.

Conceitualmente, temos:

- **Dívida Flutuante** compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria);
- **Dívida Pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- **Dívida Pública Mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- **Operação de Crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- **Concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- **Refinanciamento da Dívida Mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

2.2. Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC

Desde o primeiro empréstimo contratado pelo Estado de Santa Catarina para construção da Ponte Hercílio Luz, em 1922, num valor equivalente a dois orçamentos anuais do Estado, quitado em 1978, a contratação de operações de crédito para os grandes investimentos tem sido uma prática comum em todos os governos. A atual dívida teve origem no final da década de 1970 e cresceu continuamente nas décadas de 80 e 90, com a contratação de empréstimos da dívida interna com o extinto BESC/BNH, BRDE, BADESC, BB, CEF e os lançamentos das Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina - Tipo Reajustável - ORTC, com as Antecipações de Receitas Orçamentárias – ARO's e assunção da dívida do BESC, além de sofrerem fortes incrementos em



seus saldos por conta do período inflacionário vivido pelo Brasil até o exercício de 1994. Estes contratos tinham como objetivos principais, a construção de moradias, o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a construção de postos de saúde e a aquisição de equipamento, a pavimentação e a drenagem de estradas e sistemas viários, a capitalização do BRDE e do BADESC, a recomposição de dívidas, entre outros.

A grande maioria dessas dívidas acabou sendo assumida e refinanciada pela União, em três ocasiões distintas:

- a) A primeira, de acordo com a Lei federal nº 7.976, de 27.12.89, a Resolução do Senado nº 94, de 15.12.89, o Contrato nº 90/0044-7, de 29.06.90, o Contrato nº 90/0045-5, de 29.06.90, o Aviso MF – 9, de 10.07.90. Esta Lei dispôs sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, inclusive suas entidades da administração Indireta, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional. Esta primeira rolagem consolidou assunções feitas pelo Estado e posteriormente pela União de dívidas do Estado junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento Econômico e Social, BADESC – Banco de Desenvolvimento do Estado de SC, de Autarquias, fundações, muitas ainda nem registradas na contabilidade do Estado, também referentes a saques na conta movimento do tesouro junto ao BESC – Banco do Estado de Santa Catarina, ressarcimento de pessoal do Sistema Financeiro, contratos de assistência técnica do BESC, Encargos Sociais atrasados, saques na CELESC – Centrais Elétricas de SC e dívida flutuante atrasada convertida em dívida fundada que também não estava registrada em dívida pública. Com a Rolagem, o Estado renegociou as dívidas do Voto 548 do Conselho Monetário Nacional - CMN, provenientes do BESC e BADESC; renegociou as dívidas de empréstimos por antecipação de receitas vencidas e a vencer de bancos privados e com o próprio Banco do Brasil – Voto 340, do CMN e também renegociou as dívidas externas vencidas, principal e juros – Aviso MF 9;
- b) A segunda, sob o amparo da Lei federal nº 8.727, de 05.11.93, que estabeleceu diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, por intermédio da Resolução do Senado nº 36, de 1992, que dispôs sobre os limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados e estabeleceu limites e condições para concessão de garantia. Nesta segunda rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas pela União dívidas junto a CEF – Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil, BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BID – dívida externa e EBTU – Empresa Brasileira de Transportes Urbanos no valor de US\$ 249,9 milhões, dívidas da CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento com a SEF, no valor de US\$ 74,6 milhões e do DER – Departamento de Estradas de Rodagem/BNDES, de US\$ 5,5 milhões. A lei Federal nº 8.727/93 permitiu ainda a renegociação da dívida decorrente do crédito imobiliário do IPESC e COHAB, bem como a utilização das Contas de Resultado a Compensar – CRC da CELESC com a União. O montante deste



crédito utilizado, o Estado assumiu junto a CELESC em condições idênticas ao da Lei nº 8.727/93. Foram renegociados nos termos do “BEA (*Bond Exchange Agreement*) e DMLP (Dívida de Médio e Longo Prazos)”, os juros vencidos (RF- 20/91) e as obrigações vencidas e não pagas (RF-98/92), decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazo junto a bancos credores comerciais externos.

- c) Já em 31.03.1998, foi assinado o contrato nº 012/98/STN/COAFI, sob o amparo da Lei federal nº 9.496, de 11.09.1997, com respaldo no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina em 16.04.1997 e nas Resoluções nº 12, de 30.01.97, e nº 69, de 14.12.95, do Senado Federal. Nesta terceira e última rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas dívidas mobiliárias de R\$ 1.085 milhões, contratos com a CEF de R\$ 213 milhões, contratos com o Banco do Brasil de R\$ 45,9 milhões, estes anteriormente oriundos de empréstimos por Antecipação de Receitas Orçamentária com bancos privados e contrato com o BRDE – Banco Regional para o Desenvolvimento do Extremo Sul de R\$ 207 milhões. Esse contrato foi firmado com juros de 6% ao ano e correção pelo IGP-DI. No âmbito desta Lei e da Medida Provisória nº 1.900-40, permitiu-se ainda a contratação de operação de crédito para transformação do BADESC em Agência de Fomento e a assunção pela União da dívida patronal do Estado com o IPESC. Em 30.09.99 foi incorporado ao contrato nº 012/98/STN/COAFI o valor de R\$ 2.129.708.000,00 referente ao valor repassado pela União para saneamento do conglomerado BESC - Banco do Estado de Santa Catarina, que resultou na Federalização do Banco, incorporado posteriormente pelo Banco do Brasil S/A.

2.3. Evolução Recente da Dívida Pública do Estado

Primeiramente, cabe destacar que nem todos os valores contabilizados no “Passivo” são dívidas. Estão contabilizados no passivo os limites de saques da Conta Única do Estado, as provisões e também os depósitos de terceiros, que possuem contrapartida no “Ativo”. Segundo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a **dívida pública consolidada ou fundada** é o *montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses*. No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em curto prazo, quando exigível em prazo inferior a doze meses, e longo prazo, quando exigível em prazo superior a doze meses.

Ao final do segundo quadrimestre de 2015 o passivo total do Estado – somados o curto prazo (circulante) e o longo prazo (não-circulante) – alcançou R\$ 29.746.595.759,15. Desse montante, a dívida referente a Empréstimos e Financiamentos representa 57,28%, com R\$ 17.039.791.772,81.



Tabela 01 - Composição do Passivo do Estado

Descrição	Dez 2013 - R\$	% Total	Dez 2014 - R\$	% Total	Ago 2015 - R\$	% Total
Passivo Circulante (I)	6.737.870.493,34	32,66%	8.015.031.831,36	29,94%	8.512.975.510,36	28,62%
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar	144.378.510,46	1,56%	149.279.011,19	0,56%	514.245.684,32	1,73%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	570.264.690,19	2,34%	753.560.544,85	2,82%	273.522.165,63	0,92%
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	468.451.021,78	1,52%	514.543.759,55	1,92%	172.127.239,21	0,58%
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	101.813.668,41	0,82%	239.016.785,30	0,89%	101.394.926,42	0,34%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	207.105.872,71	0,83%	196.314.196,75	0,73%	377.941.486,41	1,27%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	10.489.886,29	0,05%	16.453.383,92	0,06%	8.381.092,43	0,03%
Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Provisões a Curto Prazo	611.074.301,85	4,18%	504.724.070,23	1,89%	592.469.389,91	1,99%
Demais Obrigações a Curto Prazo	5.194.557.231,84	23,69%	6.394.700.624,42	23,89%	6.746.415.691,66	22,68%
Passivo Não-Circulante (II)	16.322.265.110,72	67,34%	18.751.254.617,46	70,06%	21.233.620.248,79	71,38%
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar	837.852.690,62	2,59%	732.578.160,26	2,74%	809.982.550,20	2,72%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	12.660.681.954,39	52,70%	14.613.507.907,58	54,60%	16.766.269.607,18	56,36%
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	10.383.090.012,53	42,97%	12.114.962.380,35	45,26%	13.113.392.985,69	44,08%
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	2.277.378.888,10	9,73%	2.498.416.173,35	9,33%	3.652.796.092,54	12,28%
Financiamentos a Longo Prazo - Interno	213.053,76	0,00%	129.353,88	0,00%	80.528,95	0,00%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	1.307.707.773,42	4,79%	1.359.086.048,93	5,08%	1.447.031.516,23	4,86%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	241.200.177,51	0,85%	242.425.562,22	0,91%	265.081.373,94	0,89%
Provisões a Longo Prazo	378.821.258,98	2,87%	816.184.499,74	3,05%	818.072.101,49	2,75%
Demais Obrigações a Longo Prazo	521.165.006,66	1,65%	469.779.516,01	1,76%	539.465.737,44	1,81%
Resultado Diferido	374.836.249,14	1,89%	517.692.922,72	1,93%	587.717.362,31	1,98%
TOTAL: (I) + (II)	23.060.135.604,06	100%	26.766.286.448,82	100%	29.746.595.759,15	100%

O **passivo de curto prazo**, ou circulante, é composto por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar e Restos a Pagar), bem como de **obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores**, como as consignações descontadas em folha dos servidores e que terão que ser repassadas a quem de direito (seguros, sindicatos, associações, empréstimos consignados em folha etc.), as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

Ao término do quadrimestre, o passivo de curto prazo fechou com o saldo de R\$ 8.512.975.510,36. Os maiores valores do passivo circulante, conforme evidenciado na Tabela 01, estão concentrados nas denominadas **Demais Obrigações a Curto Prazo (22,68%)**, onde estão contabilizados os **Valores Restituíveis** (R\$ 5.227.792.996,61, equivalente a **77,49% das Demais Obrigações a Curto Prazo**), cujo principal desdobramento é a conta **Depósitos Judiciais** (R\$ 4.947.362.552,74, **que corresponde a 94,64% do total dos Valores Restituíveis**).

Cabe enfatizar que os Depósitos de Diversas Origens (valores restituíveis, dentre eles os depósitos judiciais e as consignações) possuem recursos em caixa em contrapartida com o registro no Passivo. Portanto, na excência não se trata de dívida, pois são passivos com lastro financeiro, onde o Estado é mero depositário dos recursos de terceiros, recursos esses que são vinculados ao respectivo passivo.

Na composição do **passivo de longo prazo**, ou não circulante, a principal conta é a de Empréstimos e Financiamentos que registra as obrigações financeiras internas e externas do Estado a título de empréstimos contratuais ou mobiliários bem como as aquisições efetuadas diretamente com fornecedores. O saldo de Empréstimos e Financiamentos de longo prazo em 31



de agosto de 2015 foi de R\$ 16.766.269.607,18, o que representa 56,36% do passivo. Desse total, R\$ 16.766.189.078,23 corresponde ao valor referente a Empréstimos, que representa a dívida contratual (operações de crédito). O saldo da conta Financiamentos, R\$ 80.528,95, refere-se se ao contrato de fornecimento de equipamentos e prestação de serviços nº 044/2012 entre a Secretaria de Estado da Fazenda-SC e a empresa Integra Tecnologia Ltda.

2.4. Estoque da Dívida – Empréstimos de Curto e Longo Prazo

Em atendimento às normas contábeis ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Estado de Santa Catarina adotou o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que busca padronizar as práticas contábeis e adequá-las aos dispositivos legais vigentes e às regras e procedimentos reconhecidos por organismos internacionais. Entre as mudanças mais significativas está a segregação dos empréstimos entre **curto prazo e longo prazo**, como segue:

Tabela 02 - Empréstimos – Curto e Longo Prazo

Descrição	Dez 2013 - R\$	% Total	Dez 2014 - R\$	% Total	Ago 2015 - R\$	% Total
Empréstimos Internos	12.637.190.577,20	80,83%	12.749.575.442,52	79,31%	13.285.520.224,90	77,97%
Curto Prazo	432.400.623,13	2,77%	388.793.474,28	2,42%	172.127.239,21	1,01%
Longo Prazo	12.204.789.954,07	78,07%	12.360.781.968,24	76,89%	13.113.392.985,69	76,96%
Empréstimos Externos	2.996.343.631,58	19,17%	3.326.392.658,16	20,69%	3.754.191.018,96	22,03%
Curto Prazo	232.935.710,93	1,49%	232.935.710,93	1,45%	101.394.926,42	0,60%
Longo Prazo	2.763.407.920,65	17,68%	3.093.456.947,23	19,24%	3.652.796.092,54	21,44%
Total: Internos (+) Externos	15.633.534.208,78	100%	16.075.968.100,68	100%	17.039.711.243,86	100%

2.5. Estoque da Dívida – Empréstimos Internos e Externos

Entre os empréstimos internos, a principal dívida decorre do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei Federal nº 9.496/1997), que prevê **juros na ordem de 6% ao ano**, aplicando-se ainda o **IGP-DI como correção monetária**. A variação acumulada de setembro de 2014 a agosto de 2015 (12 meses) do IGP-DI foi de 7,78%. Com isso, somados os juros mais o IGP-DI houve uma **correção de 13,78% no mesmo período**. Assim, do total das operações de crédito internas, **68,29%**, ou seja, **R\$ 8.740 milhões** correspondem ao saldo devedor, em 31 de agosto de 2015, do empréstimo decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas dos Estados.

Na composição das operações de crédito externas, **68,02%**, ou seja, **R\$ 2.141 milhões** correspondem ao saldo devedor da operação de crédito junto ao **Bank of America Merrill Lynch**, cujos recursos foram utilizados para a quitação do Resíduo da dívida decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997 e para amortização extraordinária do principal, ao final do exercício de 2012. Assim, as



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

operações de crédito externas passaram a representar **19,74%** do total das operações de crédito ao final do segundo quadrimestre de 2015.

O saldo de cada empréstimo, somados curto prazo e longo prazo, e sua respectiva participação percentual em relação ao estoque total para os anos de 2013 e 2014, e para o segundo quadrimestre de 2015 estão na tabela a seguir:

Tabela 03 - Empréstimos – Internos e Externos

Descrição	Dez 2013 - R\$	% Total	Dez 2014 - R\$	% Total	Ago 2015 - R\$	% Total
Empréstimos Internos (I)	10.851.541.034,31	82,02%	12.629.506.139,91	82,19%	13.285.520.224,90	77,97%
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT	218.800.000,00	1,65%	675.740.903,64	4,40%	918.551.606,39	5,39%
BB PACTO POR SANTA CATARINA	-	0,00%	91.185.059,21	0,59%	386.868.529,96	2,27%
BB PEF I	31.461.750,00	0,24%	25.148.623,69	0,16%	20.883.328,66	0,12%
BNDES ACELERA SC	1.555.747.228,07	11,76%	2.519.272.936,95	16,39%	2.533.326.027,60	14,87%
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	206.646.626,78	1,56%	401.205.908,04	2,61%	385.645.702,71	2,26%
BNDES CASAN PAC	87.279.273,60	0,66%	104.436.873,24	0,68%	97.382.974,34	0,57%
BNDES PEF II	62.205.624,89	0,47%	52.765.352,62	0,34%	46.504.012,25	0,27%
BNDES PMAE SPED	6.107.744,41	0,05%	8.663.718,14	0,06%	8.405.977,69	0,05%
BNDES PMAE GESTÃO	-	0,00%	-	0,00%	2.801.656,92	0,02%
BNDES SIT JOINVILLE	16.521.267,58	0,12%	25.575.896,95	0,17%	28.530.668,84	0,17%
CEF PNAF	10.952.273,71	0,08%	8.942.355,76	0,06%	9.856.747,88	0,06%
UNIÃO DMLP	37.520.362,21	0,28%	41.874.416,78	0,27%	57.882.710,01	0,34%
UNIÃO 9.496/97	8.564.794.753,52	64,73%	8.646.165.898,52	56,26%	8.763.994.238,22	51,43%
UNIÃO 8.727/93	53.504.129,54	0,40%	28.528.196,37	0,19%	24.886.043,43	0,15%
Empréstimos Externos (II)	2.379.192.556,51	17,98%	2.737.432.958,64	17,81%	3.754.191.018,96	22,03%
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	1.701.762.012,51	12,86%	1.875.691.221,39	12,21%	2.481.938.430,71	14,57%
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	224.157.702,40	1,69%	224.943.500,88	1,46%	289.278.995,01	1,70%
BID 2171 - BID V (US\$)	114.467.954,54	0,87%	124.081.272,31	0,81%	166.511.217,71	0,98%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	34.127.814,02	0,26%	54.615.516,08	0,36%	78.435.563,51	0,46%
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	115.405.043,45	0,87%	232.330.864,73	1,51%	368.724.758,68	2,16%
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	51.490.348,00	0,39%	41.786.184,87	0,27%	45.967.593,86	0,27%
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	61.511.310,79	0,46%	96.724.695,78	0,63%	199.961.413,45	1,17%
CAF - PIR I (US\$)	76.270.370,80	0,58%	87.259.702,60	0,57%	107.935.689,64	0,63%
CAF - PROVIAS (US\$)	-	0,00%	-	0,00%	15.437.356,39	0,09%
TOTAL: (I) + (II)	13.230.733.590,82	100%	15.366.939.098,55	100%	17.039.711.243,86	100%

2.6. Estoque da Dívida por Credor

Conforme a Tabela 04, o estoque da dívida referente a Empréstimos é proveniente de oito credores. O credor com a maior participação percentual é a União com 51,92% do total. Isso se deve, principalmente, ao volume da dívida referente à Lei Federal nº 9.496/1997. A segunda maior participação é a do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) que é credor de 18,21% do total. De todos os seis contratos de empréstimo junto ao BNDES, o de maior volume é o BNDES - Acelera Santa Catarina. O *Bank of America Merrill Lynch* é o terceiro principal credor com 14,57% do total, em função do empréstimo para a quitação do resíduo da Lei Federal nº 9.496/1997. Todos os demais credores da dívida externa – BID, BIRD e CAF – além dos credores



nacionais Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal representam, juntos, 15,31% do estoque da dívida referente a Empréstimos.

Tabela 04 – Estoque da Dívida por Credor

Credor	Dez 2013 - R\$	% Total	Dez 2014 - R\$	% Total	Abr 2015 - R\$	% Total
UNIÃO	8.655.819.245,27	65,42%	8.716.568.511,67	56,72%	8.846.762.991,66	51,92%
BNDES - Bco. Nac. de Desenv. Econ. e Social	1.934.507.765,33	14,62%	3.111.920.685,94	20,25%	3.102.597.020,35	18,21%
BAML - Bank of America Merrill Lynch	1.701.762.012,51	12,86%	1.875.691.221,39	12,21%	2.481.938.430,71	14,57%
Demais Credores	938.644.567,71	7,09%	1.662.758.679,55	10,82%	2.608.412.801,14	15,31%
BID - Banco Interamericano de Desenv.	488.158.514,41	3,69%	635.971.154,00	4,14%	902.950.534,91	5,30%
BB - Banco do Brasil	250.261.750,00	1,89%	792.074.586,54	5,15%	1.326.303.465,01	7,78%
BIRD - Banco Mundial	113.001.658,79	0,85%	138.510.880,65	0,90%	245.929.007,31	1,44%
CAF - Cooperação Andina de Fomento	76.270.370,80	0,58%	87.259.702,60	0,57%	123.373.046,03	0,72%
CEF - Caixa Econômica Federal	10.952.273,71	0,08%	8.942.355,76	0,06%	9.856.747,88	0,06%
TOTAL: (I) + (II)	13.230.733.590,82	100%	15.366.939.098,55	100%	17.039.711.243,86	100%

2.7. Estoque da Dívida por Indexador

A dívida contratual do Estado de Santa Catarina é composta por quatro indexadores. A maior parte dela, 51,43%, concentra-se na dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97 e é indexada pelo IGPM. Em seguida, o dólar americano aparece como indexador de 24,70% da dívida e engloba todas as operações externas de empréstimo mais três operações internas – DMPL; CEF PNAF; e BB Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais. A TJLP é o indexador de 18,33% da dívida contratual e refere-se a todos os contratos de empréstimo junto ao BNDES mais o contrato BB PEF I. Na sequência dos indexadores, o CDI representa 5,39% da composição e é o fator de correção da operação com o Banco do Brasil – Pacto por Santa Catarina. Uma pequena parte da dívida, 0,15%, é indexada pela TR e diz respeito ao contrato com a União referente à Lei nº 8.727/93. A tabela a seguir resume essa composição e apresenta a evolução desde 2013:

Tabela 05 – Estoque da Dívida – Participação % por Indexador

Descrição	Dez 2013 - R\$	% Total	Dez 2014 - R\$	% Total	Ago 2015 - R\$	% Total
IGPM	8.564.794.753,52	64,73%	8.646.165.898,52	56,26%	8.763.994.238,22	51,43%
DÓLAR (EUA)	2.427.665.192,43	18,35%	2.879.434.790,39	18,74%	4.208.799.006,81	24,70%
TJLP	1.965.969.515,33	14,86%	3.137.069.309,63	20,41%	3.123.480.349,01	18,33%
CDI	218.800.000,00	1,65%	675.740.903,64	4,40%	918.551.606,39	5,39%
TR	53.504.129,54	0,40%	28.528.196,37	0,19%	24.886.043,43	0,15%
TOTAL	13.230.733.590,82	100,00%	15.366.939.098,55	100,00%	17.039.711.243,86	100,00%



2.8. Condições Contratuais

O perfil de endividamento é definido pelas características contratuais de cada empréstimo. A tabela a seguir apresenta essas características para a dívida interna e externa:

Tabela 06 – Condições Contratuais dos Empréstimos

EMPRÉSTIMO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	VIGÊNCIA DO CONTRATO		SALDO A LIBERAR AGO 2015 - R\$
				DATA INÍCIO	DATA FIM	
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT.	SAC	3,85%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	18/07/2013	18/07/2033	473.881.505,36
BB PACTO POR SANTA CATARINA	SAC	120% CDI	CDI	27/11/2013	27/11/2033	1.619.899.400,00
BB PEF I	SAC	3% a.a+TJLP	TJLP	22/10/2009	15/11/2018	-
BNDDES ACELERA SC	SAC	0,8% a.a+TJLP	TJLP	04/04/2013	15/03/2035	490.355.834,20
BNDDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	SAC	1,1% a.a+TJLP	TJLP	21/11/2012	15/12/2032	210.839.456,64
BNDDES CASAN PAC	SAC	3,54% a.a+TJLP	TJLP	13/08/2010	17/07/2023	-
BNDDES PEF II	SAC	1,1% a.a+TJLP	TJLP	22/10/2009	15/07/2020	-
BNDDES PMAE GESTÃO	SAC	1,9% a.a+TJLP	TJLP	14/05/2012	15/05/2020	7.110.921,88
BNDDES PMAE SPED	SAC	2% a.a+TJLP	TJLP	11/09/2009	15/09/2017	-
BNDDES PMAE SPED	SAC	2% a.a+TJLP	TJLP	11/09/2009	15/09/2017	-
BNDDES SIT JOINVILLE	SAC	1,9% a.a+TJLP	TJLP	15/12/2011	15/01/2022	7.399.829,03
CEF PNAF	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	31/03/1998	01/03/2017	-
UNIÃO 8.727/93 - COHAB	PRICE	2,744% a.a	TR	10/11/1998	01/09/2023	-
UNIÃO 8.727/93 - IPESC	PRICE	7,027% a.a	TR	30/10/1995	01/02/2014	-
UNIÃO 9.496/97	PRICE	0,5% a.m	IGPDI	31/03/1998	01/03/2028	-
UNIÃO DMLP	SAC	6,05% a.a	Dólar (US\$)	21/01/1998	10/04/2024	-
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	CUSTOMIZADO	4%a.a.	Dólar (US\$)	27/12/2012	27/12/2022	-
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	09/05/2002	09/05/2022	-
BID 2171 - BID V (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	09/04/2010	09/04/2035	-
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	01/09/2010	30/08/2030	26.506.710,09
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	09/01/2013	09/01/2038	533.475.933,71
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	10/05/2002	15/04/2017	-
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	30/09/2010	15/03/2035	125.827.532,07
CAF - PIR I (US\$)	SAC	2,36%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	01/09/2010	31/08/2025	-
CAF - PROVIAS (US\$)	SAC	2,60%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	26/08/2014	26/08/2029	182.328.489,72

2.9. Serviço da Dívida – Realizado

O serviço da dívida referente a empréstimos é o valor que o estado desembolsa para honrar os contratos de empréstimo e é composto de juros, encargos, e amortização do principal. A Tabela 07 apresenta os valores da dívida contratual nos anos de 2013 e 2014, e no ano de 2015 até o segundo quadrimestre, e a participação percentual do serviço de cada contrato em relação ao serviço total. Para o ano de 2015, pode-se verificar o peso de cada contrato no compromisso da dívida até o fechamento do quadrimestre em 31 de agosto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

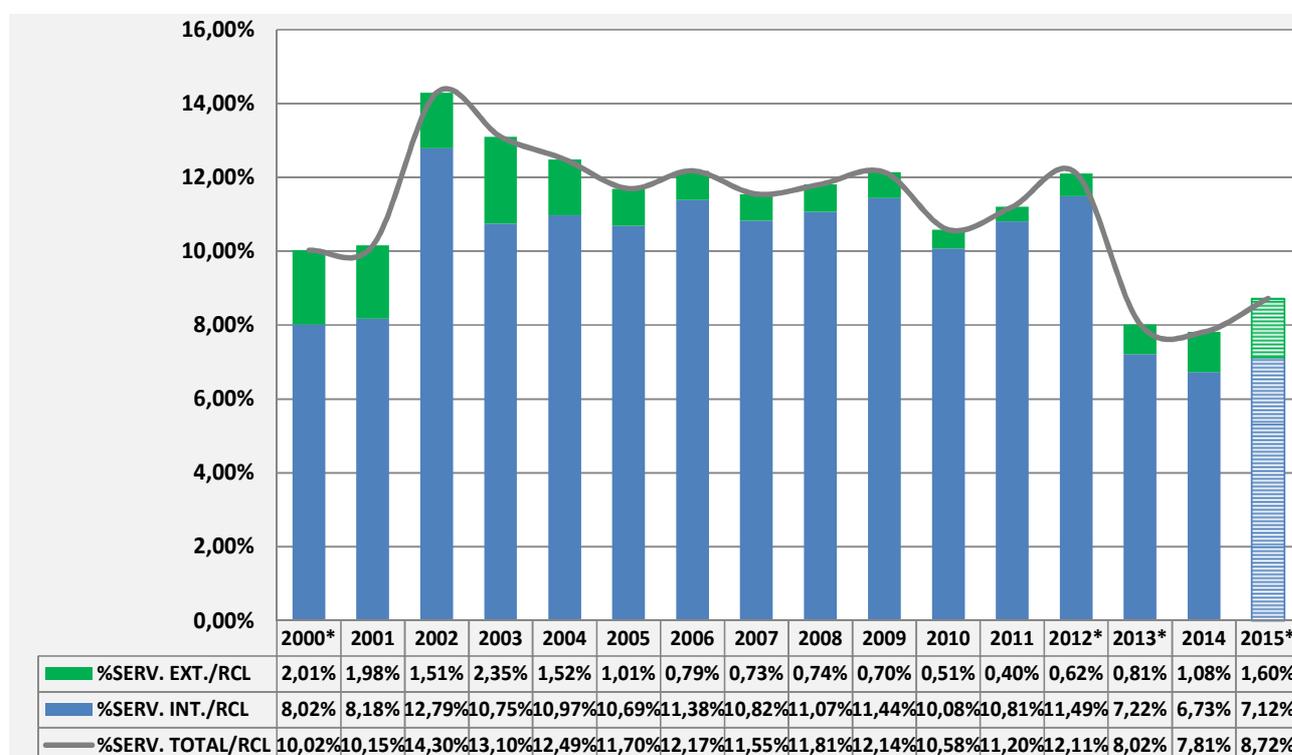
Tabela 07 – Serviço da Dívida por Empréstimo

Descrição	Dez 2013 - R\$	% Total	Dez 2014 - R\$	% Total	Ago 2015 - R\$	% Total
Empréstimos Internos (I)	2.118.138.004,77	94,30%	1.179.675.849,77	85,93%	897.166.483,26	81,66%
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT	7.923.000,00	0,35%	16.603.253,82	1,21%	42.109.545,09	3,83%
BB PACTO POR SANTA CATARINA	-	0,00%	40.004.786,51	2,91%	15.843.906,69	1,44%
BB PEF I	9.131.660,78	0,41%	8.626.127,82	0,63%	5.592.366,89	0,51%
BNDES ACELERA SC	33.614.508,91	1,50%	100.593.649,25	7,33%	114.349.165,17	10,41%
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	8.323.565,80	0,37%	15.552.407,83	1,13%	33.608.059,70	3,06%
BNDES CASAN PAC	16.390.039,57	0,73%	19.431.050,32	1,42%	14.319.504,97	1,30%
BNDES CELESC	1.034.047.682,75	46,03%	-	0,00%	-	0,00%
BNDES PEF II	13.468.920,55	0,60%	12.890.750,11	0,94%	8.535.186,40	0,78%
BNDES PMAE GESTÃO	-	0,00%	-	0,00%	133.760,41	0,01%
BNDES PMAE SPED	1.920.374,04	0,09%	2.905.760,64	0,21%	2.870.601,27	0,26%
BNDES SIT JOINVILLE	436.661,31	0,02%	3.252.817,80	0,24%	4.039.119,87	0,37%
CEF PNAF	3.240.856,91	0,14%	3.305.267,74	0,24%	2.037.401,25	0,19%
UNIÃO DMLP	3.204.911,64	0,14%	2.419.192,35	0,18%	1.016.998,70	0,09%
UNIÃO 9.496/97	879.777.743,73	39,17%	927.351.727,05	67,55%	648.143.201,92	58,99%
UNIÃO 8.727/93	106.658.078,78	4,75%	26.739.058,53	1,95%	4.567.664,93	0,42%
Empréstimos Externos (II)	128.135.560,69	5,70%	193.166.594,80	14,07%	201.539.354,23	18,34%
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	78.657.331,88	3,50%	134.245.715,80	9,78%	147.148.954,46	13,39%
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	29.096.767,21	1,30%	31.745.013,54	2,31%	19.773.916,68	1,80%
BID 2171 - BID V (US\$)	3.693.639,15	0,16%	6.522.678,88	0,48%	4.362.047,86	0,40%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	316.896,38	0,01%	512.826,05	0,04%	4.958.303,58	0,45%
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	1.039.268,47	0,05%	2.896.276,76	0,21%	2.167.360,79	0,20%
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	13.484.749,97	0,60%	14.718.010,56	1,07%	9.904.897,60	0,90%
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	208.918,46	0,01%	502.341,68	0,04%	486.440,39	0,04%
CAF - PIR I (US\$)	1.637.989,17	0,07%	2.023.731,53	0,15%	12.253.209,37	1,12%
CAF - PROVIAS (US\$)	-	0,00%	-	0,00%	484.223,50	0,04%
TOTAL: (I) + (II)	2.246.273.565,46	100%	1.372.842.444,57	100%	1.098.705.837,49	100%

Ao se comparar o valor total do serviço da dívida com a Receita Corrente Líquida (RCL) pode-se ter uma ideia de qual percentual da receita que é utilizado para quitar os compromissos com a dívida contratual. O Gráfico 01 a seguir mostra essa relação Serviço da Dívida/RCL, distribuído entre serviço da dívida interna, dívida externa e total. Entre os anos de 2000 e 2012 o estado comprometeu entre 10% e 14% de sua RCL com o serviço da dívida. Nos anos de 2002 e 2003 essa relação atingiu os maiores valores, com 14,3% e 13,1%, nessa ordem. Por outro lado, do ano de 2013 em diante essa relação ficou abaixo de 9%. Neste caso, a queda na relação serviço/RCL se deu, principalmente, em razão dos refinanciamentos do resíduo da Lei nº 9.496/97 e do refinanciamento da dívida da Celesc, que serão abordados mais à frente neste relatório, no Item 2.13.



Gráfico 01 – Histórico do Serviço da Dívida em relação à RCL (%) – 2000-2015*



*Nota: Para uma melhor comparação entre os anos da série foram deduzidos os valores referentes à amortização extraordinária da Conta Gráfica no ano de 2000, no valor de R\$ 572.104.288,00, bem como os valores referentes ao refinanciamento do resíduo da dívida da Lei nº 9.496/97, no valor de R\$ 1.478.126.976,41 no ano de 2012, e ao refinanciamento da dívida da CELESC, no valor de R\$ 978.662.621,51 em 2013. O ano de 2015 apresenta valores realizados até o segundo quadrimestre.

2.10. Serviço da Dívida – Projetado

A projeção do serviço da dívida é realizada levando em consideração as condições contratuais dos empréstimos até o final de suas vigências. Essa projeção ocorre a partir de setembro de 2015 e os valores de janeiro a agosto desse ano são os que foram efetivamente realizados. Vale destacar que essa projeção reflete o momento atual da economia, e os valores projetados podem ser alterados conforme o movimento no nível dos indexadores, destacados no item 2.8 deste relatório. A tabela a seguir apresenta os valores projetados para o desembolso com o serviço da dívida dos empréstimos, separados em principal, juros e encargos, e total do serviço, até 2037 quando se encerra o pagamento dos atuais empréstimos contradaos.



Tabela 08 - Projeção do Serviço da Dívida Contratual – 2015 a 2037 – R\$

Ano	Principal	Juros e Encargos	Total do Serviço
2015	819.889.770,28	937.502.883,56	1.757.392.653,84
2016	959.320.797,40	1.067.176.993,08	2.026.497.790,48
2017	1.046.534.662,97	1.188.320.468,39	2.234.855.131,36
2018	1.314.342.958,02	1.269.573.281,25	2.583.916.239,27
2019	1.546.629.900,18	1.221.521.522,62	2.768.151.422,80
2020	1.836.401.404,77	1.203.026.387,67	3.039.427.792,44
2021	2.075.603.476,19	1.092.451.274,79	3.168.054.750,98
2022	2.238.914.160,31	1.006.784.371,12	3.245.698.531,43
2023	1.953.719.564,90	913.629.004,73	2.867.348.569,63
2024	2.209.618.652,88	819.667.986,45	3.029.286.639,34
2025	2.391.220.138,18	707.636.568,44	3.098.856.706,62
2026	2.654.897.431,36	574.856.813,83	3.229.754.245,19
2027	2.970.497.949,42	415.318.943,71	3.385.816.893,13
2028	1.204.833.427,31	257.824.358,97	1.462.657.786,28
2029	543.165.458,94	208.946.881,97	752.112.340,91
2030	526.312.675,37	170.566.446,56	696.879.121,93
2031	519.202.931,41	132.490.488,89	651.693.420,30
2032	519.205.426,62	94.679.966,39	613.885.393,01
2033	487.782.014,70	57.914.007,42	545.696.022,12
2034	272.728.828,99	28.131.520,53	300.860.349,52
2035	126.332.110,61	7.700.834,20	134.032.944,81
2036	45.583.750,00	1.603.402,22	47.187.152,22
2037	45.583.750,00	888.032,82	46.471.782,82
Total	28.308.321.240,82	13.378.212.439,61	41.686.533.680,43

Notas:

1- Os saldos devedores dos contratos e as respectivas projeções de principal, juros e encargos são reajustados pelos seus respectivos indexadores, a taxas estimadas pelo Relatório Focus do Banco Central.

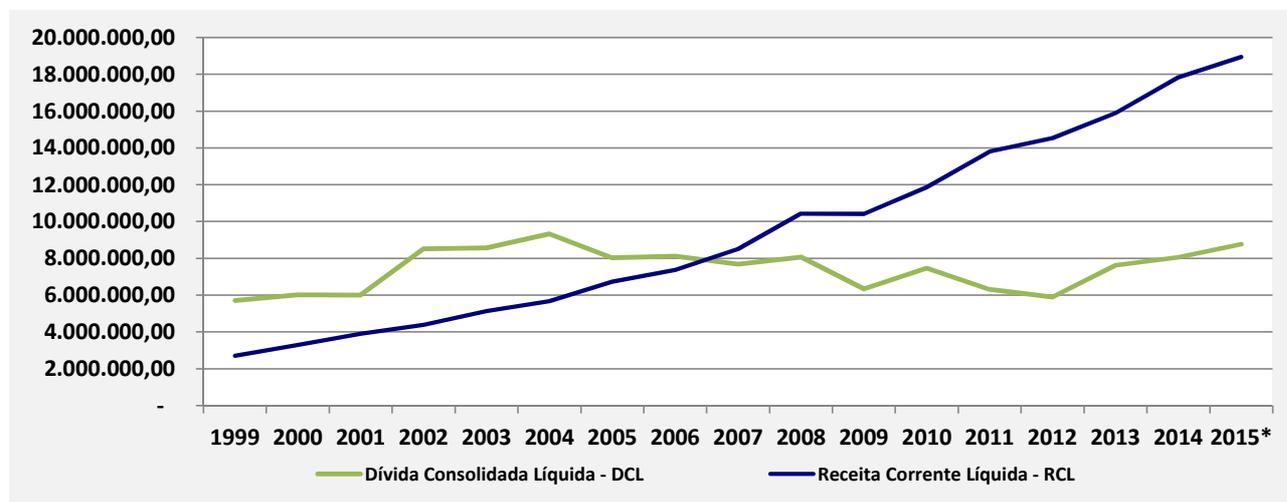
2- As projeções não consideraram os efeitos da renegociação da dívida com a União, aprovada pela Lei Complementar nº 148/2014, que aguarda regulamentação da União e a assinatura de aditivo contratual.

2.11. Limites Legais de Endividamento

O Estado tem como limite de endividamento duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (200%). Ao longo dos anos, o Estado reduziu a relação entre a Dívida Consolidada Líquida - **DCL** e a Receita Corrente Líquida - **RCL**. A tendência de redução ocorrida entre o exercício de 2006 até o exercício de 2012 esteve relacionada ao crescimento significativo da arrecadação do Estado nestes exercícios, acima dos índices de inflação e também a variação negativa do IGP-DI em 2009, fruto da crise econômica mundial. Esta equação, que em 1999 apontava 2,11 (211,16%) de comprometimento, foi reduzida para 0,46 (46,28%) ao final do segundo quadrimestre de 2015.



**Gráfico 02 - Receita Corrente Líquida Versus Dívida Consolidada Líquida
1999 a 2015* – R\$ mil**

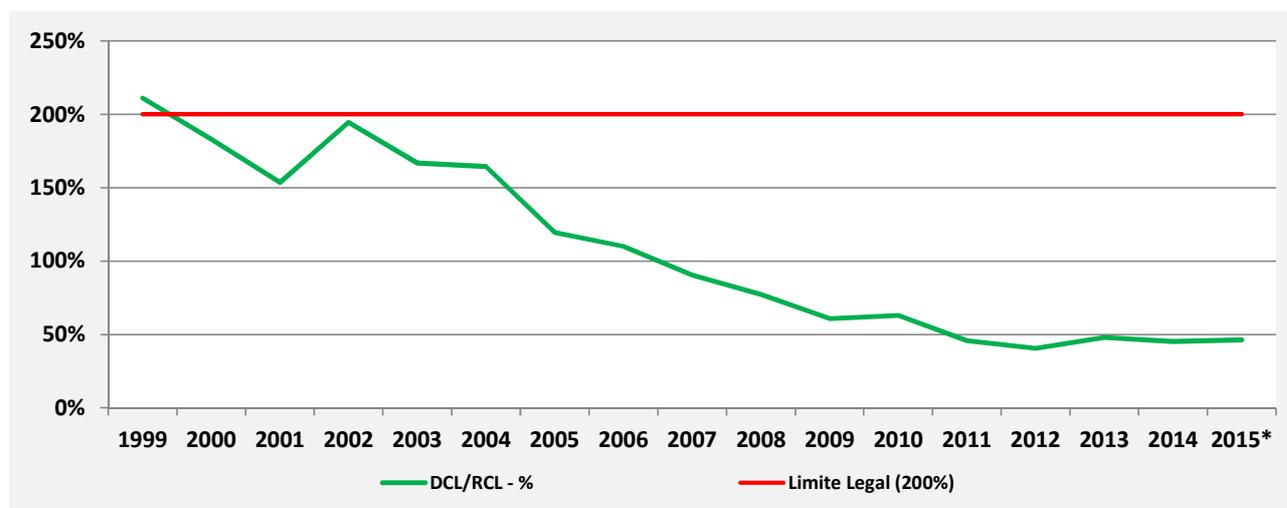


*Nota: dados de 2015 até 31 de agosto.

O limite de endividamento do Estado é acompanhado mensalmente pela Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, buscando obter uma curva decrescente dos níveis de endividamento.

No gráfico a seguir verifica-se a redução da relação da DCL/RCL, mantendo-se bem inferior ao limite de 200% fixado pela Resolução nº 40/2000, do Senado Federal.

Gráfico 03 - % Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida – 1999 a 2015*



*Nota: dados de 2015 até 31 de agosto.



No final deste relatório encontram-se o Item 6 – Dados Comparativos dos Estados – com as informações referentes aos limites de endividamento de todas as Unidades da Federação, bem como de resultado primário, de estoque da dívida e outros.

2.12. Dívida com a União - Intralimite

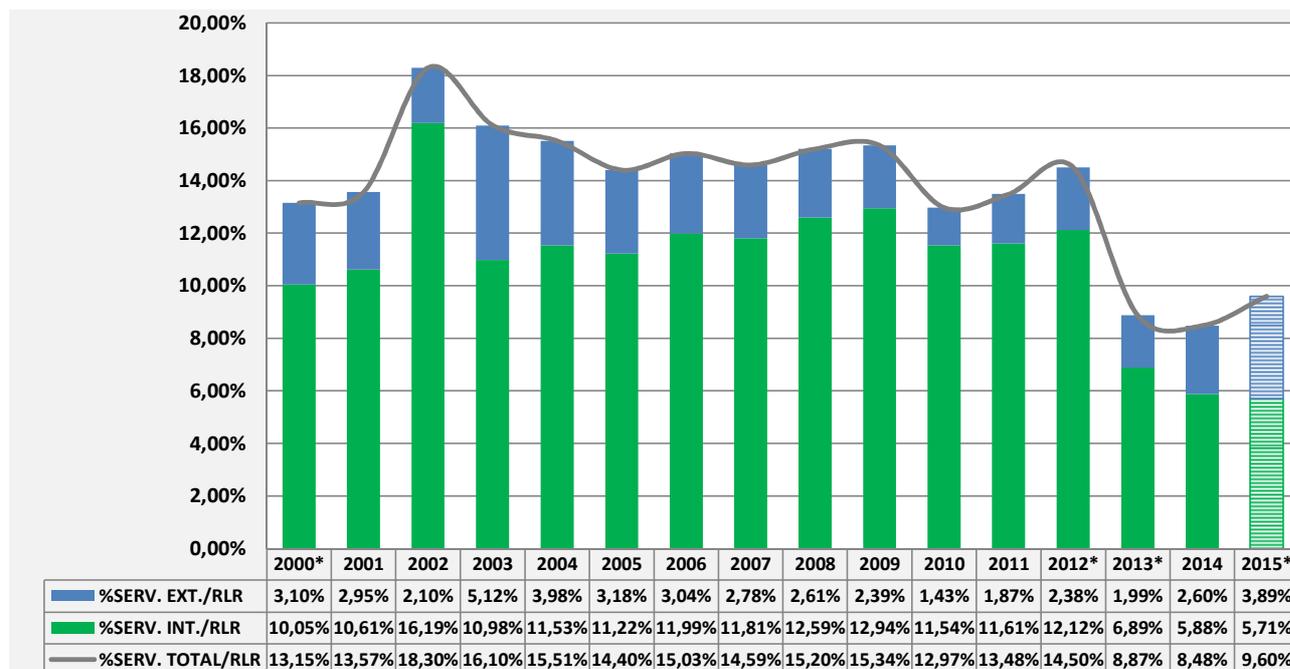
Para fins de pagamento da dívida, o montante é dividido em dívida **intralimite** e **extralimite**. Considera-se dívida intralimite aquela renegociada com a União, cujo pagamento mensal é estipulado em **13% da Receita Líquida Real – RLR** (a RLR para o mês de pagamento é a média das RLRs mensais dos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao de apuração), podendo gerar resíduos caso o montante decorrente do percentual de 13% não comporte o total da parcela mensal a ser quitada. Considera-se dívida **extralimite** aquela com pagamento não vinculado a Receita Líquida Real.

Dentre as dívidas intralimite, além da Dívida decorrente da Lei nº 9.496/97, Santa Catarina possui mais duas dívidas intralimite, que são as dívidas refinanciadas com amparo na Lei nº 8.727/93 e a DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazo.

Até dezembro de 2012, o serviço da dívida com a União que ultrapassasse o limite de 13% **transformava-se em resíduo**. A partir de dezembro de 2012, com o refinanciamento do resíduo da dívida referente à Lei nº 9.496/97, o percentual de comprometimento da RLR com o pagamento do serviço da dívida intralimite foi reduzido de 12,12%, em 2012, para 6,89% em 2013, 5,88% em 2014 e 5,71% em 2015, conforme gráfico a seguir. Por outro lado, o ganho financeiro no fluxo de caixa decorrente das renegociações deverão ser reduzidos a partir do vencimento das carências dos novos contratos firmados. Cabe ainda frisar que **a partir dessa renegociação não houve mais acúmulo de resíduo**.



Gráfico 04 – Histórico do Serviço da Dívida intra e extra limite em relação à RLR (%) – 2000-2015*



*Nota: Para uma melhor comparação entre os anos da série foram deduzidos os valores referentes à amortização extraordinária da Conta Gráfica no ano de 2000, no valor de R\$ 572.104.288,00, bem como os valores referentes ao refinanciamento do resíduo da dívida da Lei nº 9.496/97, no valor de R\$ 1.478.126.976,41 no ano de 2012, e ao refinanciamento da dívida da CELESC, no valor de R\$ 978.662.621,51 em 2013. O ano de 2015 apresenta valores realizados até o segundo quadrimestre.

A seguir são descritas es recentes renegociações da dívida.

2.13. Renegociações da Dívida

2.13.1 Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97 – Refinanciamento do Resíduo

O Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97) é intralimite, ou seja, o Estado tem como teto mensal para o pagamento dessa dívida 13% da sua Receita Líquida Real – RLR. Como no passado o percentual de 13% da RLR não cobria a parcela mensal calculada pela Tabela *Price*, o contrato vinha acumulando resíduo cujo montante em 30/11/2012 era de R\$ 1.381 milhões, já computados no saldo do contrato a pagar.

Em função desse comprometimento mensal da sua Receita Líquida Real com o pagamento da dívida e de seu resíduo, o Estado não conseguia realizar investimentos com



recursos próprios, prejudicando o seu desenvolvimento. Pelas regras contratuais, permanecendo resíduo ao término do prazo contratual de 30 anos, este deveria ser quitado em 120 parcelas (mais 10 anos de prazo).

Em meados de 2012, o Estado de Santa Catarina buscou alternativa que possibilitasse a redução do desembolso mensal deste contrato, e também para que o mesmo pudesse ser quitado dentro do prazo de 30 anos, inicialmente pactuado.

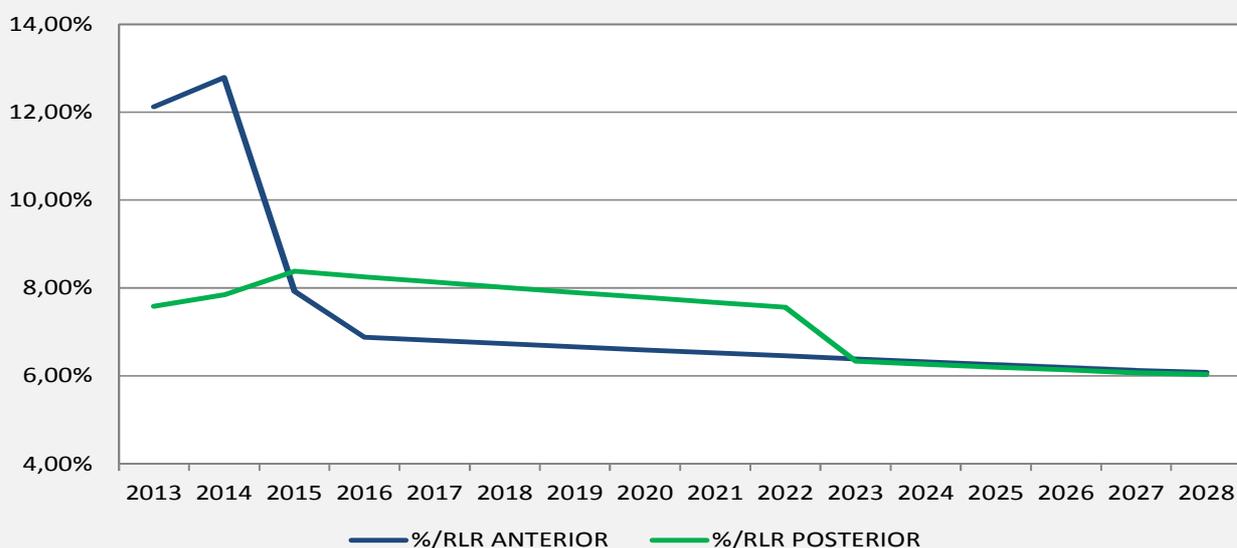
Em **27 de dezembro de 2012**, o Estado de Santa Catarina firmou um acordo de crédito com o **Bank of America Merrill Lynch**, com garantia da União, no valor de **US\$ 726,4 milhões**. O prazo total desse contrato é de 120 meses, com 18 meses de carência. Os pagamentos são semestrais com taxa de juros de 4% ao ano mais variação cambial.

Com essa operação, o Estado captou R\$ 1.478 milhões. Desse total, R\$ 1.381 milhões foram destinados para a quitação do Resíduo (saldo em 30/11/2012), R\$ 19,6 milhões para o pagamento de juros e correção do Resíduo referente ao mês de dezembro (até o dia 27/12/2012), e os R\$ 77,5 milhões restantes serviram para amortização extraordinária do principal.

A quitação do resíduo possibilitou ao Estado uma folga de caixa inicial significativa, ampliando a sua capacidade de investimento, além de proporcionar uma melhoria na trajetória fiscal do Estado. Isso se deu em razão da redução do custo de financiamento e do alongamento do perfil de pagamento do serviço.

O gráfico a seguir mostra o comparativo, na data da operação de refinanciamento, do serviço da dívida da Lei 9.496/97 como percentual da Receita Líquida Real - RLR, antes e depois do refinanciamento do resíduo. Percebe-se que, na situação anterior, há uma concentração elevada de esforço fiscal nos primeiros anos. Já na situação posterior ao refinanciamento, os pagamentos localizados nos primeiros anos são transferidos para um período mais longo. Em ambos os casos, a trajetória da relação serviço da dívida/RLR é decrescente a partir de 2015.

Gráfico 05 - Serviço da dívida (Lei 9.496/97) como percentual da RLR - anterior e posterior ao refinanciamento do resíduo – %





Nesse gráfico é possível ver o esforço que o Estado teria que fazer para o pagamento da prestação da Lei nº 9.496/97, caso mantivesse a situação anterior. Somente com esta operação intralimite, o Estado comprometeria a sua Receita Líquida Real em 2013 e 2014 nos percentuais de 12,24% e 12,91%, respectivamente. De outra forma, com a captação dos recursos para o pagamento do resíduo, a projeção realizada na data do refinanciamento mostra uma significativa **redução deste percentual de comprometimento, passando para 7,65% e 7,90%** em 2013 e 2014, respectivamente. Já os números efetivamente realizados em 2013 e 2014 foram **6,12% e 5,70%**, respectivamente, ficando abaixo dos números inicialmente projetados.

A tabela a seguir apresenta a síntese do contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97) até o segundo quadrimestre de 2015, ou seja, já com o impacto da quitação do resíduo. Percebe-se que **o Estado contraiu de empréstimo R\$ 4,16 bilhões, pagou até agosto de 2015 R\$ 12,61 bilhões e ainda deve R\$ 8,76 bilhões.**

Tabela 09 - Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97)
Posição em Agosto - 2015 – R\$

Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97):	R\$
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCR/CVS/FUSESC)	2.760.548.114,50
4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)	4.165.150.815,69
5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	11.096.908.230,85
6) Pagamentos Efetuados:	12.607.059.794,27
6.1) Amortização	5.232.674.010,11
6.1.1) Amortização Acumulada	3.774.124.846,15
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	7.360.310.435,73
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	5.947.121.962,88
6.3) Encargos	14.075.348,43
7) Saldo a Pagar = (2) + (4) + (5) – (6.1) – (6.2.1)	8.763.994.238,22

2.13.2 Refinanciamento do Contrato 016 - BNDES/CRC-CELESC

O Contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080 PGFN era extralimite, ou seja, o seu valor não estava incluído no percentual mensal de 13,00% da Receita Líquida Real – RLR (limite máximo de pagamento dos contratos de refinanciamento com a União). O montante da Dívida Pública do Estado referente a esse contrato, **em 30 de junho de 2012, totalizava o montante de R\$**



982.301.128,71. Com a atualização mensal deste contrato (correção monetária) pelo INPC, além dos juros de 6,8082% ao ano, o Estado pagou, de julho de 2012 a março de 2013, R\$ 99.268.255,65. E mesmo com esse pagamento, continuava devendo, em 31 de março de 2013, o montante de R\$ 982.816.986,88, ou seja, R\$ 515.858,17 a mais que em julho de 2012. Em 15 de abril de 2013, o Estado pagou R\$ 11.390.723,63 referentes à prestação 136 de um total de 240 previstas no contrato.

O Estado de Santa Catarina entendeu ser possível reduzir o desembolso mensal com essa dívida, e ao mesmo tempo proporcionar um fluxo mais ordenado de pagamentos. Para isso buscou o alongamento da dívida e a utilização de condições de juros e correção mais adequados à conjuntura econômica atual.

Em 2012, o Governo do Estado iniciou contatos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, na busca dos recursos destinados a Santa Catarina por ocasião da aprovação da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, que unificou em todo território nacional a alíquota do ICMS na importação de mercadorias. A União sinalizou a disponibilização de R\$ 3 bilhões para que o Estado pudesse realizar operações de crédito junto ao BNDES, com **custo de 0,8% ao ano mais TJLP (5% a.a.) e carência de 7 (sete) anos**. Desse total, R\$ 979,6 milhões foram destinados para a quitação do contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080/PGFN, de 27/09/2002, constituindo-se em uma nova operação de crédito, contrato 030-BNDES Acelera Santa Catarina/Subcrédito A, assinado em 04/04/2013.

O quadro a seguir mostra o comparativo das características das operações na situação anterior e na situação atual:

**Tabela 10 - Características dos Contratos da Dívida BNDES/CELESC
Situação Anterior e Situação Atual**

Características	Situação Anterior	Situação Atual
	Contrato 016 - BNDES 080/PGFN	Contrato 030 - BNDES AC SC - SUBCRÉDITO A
Valor Total (R\$)	979.662.621,51	979.662.621,51
Data da Assinatura	27/09/2002	04/04/2013
Taxa de Juros	6,828% a.a.+ INPC (7,20% a.a.)	0,8% a.a. + TJLP (5,00% a.a.)
Taxa Total	14,028% a.a.	5,8% a.a.
Carência	-	7 ANOS
Sistema de Amortização	PRICE	SAC

Outro ponto importante a destacar é que o alongamento da dívida e a redistribuição do fluxo de pagamentos proporcionam uma melhora na trajetória projetada da dívida, o que poderá elevar a capacidade de endividamento do Estado, auxiliando na obtenção de novas operações de crédito para investimentos. Quando da contratação dessa nova operação de crédito **projetou-se um fluxo de caixa nominal positivo até 2022 de aproximadamente R\$ 940 milhões em razão das condições contratuais.**



2.13.3 Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97 – Condições Contratuais

Atendendo antigo apelo dos Estados e Municípios, principalmente com a atuação do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN, órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o Congresso Nacional aprovou e a Presidente da República sancionou a Lei Complementar nº 148, em 25 de Novembro de 2014. Esta Lei alterou artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como alterou a Lei Complementar nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, fixando novos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios.

As novas regras introduzidas pela Lei Complementar nº 148/14, já com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, autorizam o Governo Federal a modificar o indexador e a taxa de juros dos contratos firmados com base na Lei Federal nº 9.496/97. As alterações legais permitem que sejam firmados aditivos aos contratos decorrentes da Lei Federal nº 9.496/97 para a alteração do indexador atual, IGP-DI, para o IPCA, bem como dos juros atuais, de 6% ao ano no caso Catarinense, para 4% ao ano, sendo o somatório de ambos limitados à Selic. Essa regra deve ser aplicada com retroatividade de cálculo desde janeiro de 2013 (art. 2º da LC 148/2015).

Além da mudança de indexador anteriormente citada, o art. 3º da Lei Complementar nº 148/14 também autorizou a União a conceder descontos sobre os saldos devedores dos referidos contratos **“em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período”**.

Cabe destacar que inicialmente a LC nº 148/14 não estipulou prazos para que a União efetuasse aditivos aos contratos. A Lei Complementar nº 151/15, que alterou a LC nº 148/14, **estipulou o prazo de até 31 de janeiro de 2016 para que o Governo Federal promova os aditivos contratuais**, independente de regulamentação, sendo que, caso a União venha a não assinar os aditivos até a data estipulada, ficam os Estados autorizados a pagarem o valor das parcelas mensais pela nova metodologia de cálculo (LC nº 148/14, Art.4º Parágrafo único).

Para efetuarmos os cálculos do novo saldo devedor e do valor das parcelas a serem pagas a partir de 2016 precisamos dividi-los em duas etapas:

1. aplicação do art. 3º, com recálculo da dívida até 01.01.2013, utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura do contrato para apuração de desconto a ser concedido ao Estado;
2. aplicação das regras do art. 2º, com recálculo da dívida a partir de 01.01.2013, já sobre o novo saldo devedor apurado no cálculo o item anterior, utilizando os seguintes encargos:



- a) juros mensais à taxa nominal de 4% a.a. sobre o novo saldo devedor, previamente atualizado pela taxa Selic;
- b) atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do IPCA, limitado à taxa Selic.

Considerando que a LC nº 148/14 não estabelece explicitamente a metodologia de cálculo da retroação pela SELIC acumulada e ainda não há a regulamentação da União pertinente à sistemática de cálculo a ser empregada para definir o montante da dívida em 31/12/2012, o GT Dívida Pública – GEFIN reuniu-se em Goiânia nos dias 15 e 16 de outubro de 2015 para estimar o impacto das mudanças.

Entendemos que os cálculos para apuração dos descontos previstos no art.3º da LC nº 148/14 devem considerar **metodologia análoga à estabelecida no parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)** e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a exemplo da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/13, conforme seu art. 9º §2º que versa:

“§ 2º Sobre o valor das parcelas incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.”

Conforme contatos mantidos com a Secretaria do Tesouro Nacional e com o Banco do Brasil, as informações que nos foram repassadas indicam que a União irá publicar decreto regulamentando a Lei Complementar nº 148/14 até o final do mês de outubro de 2015, delegando ao Banco do Brasil os trabalhos de coordenação do processo de recálculo das dívidas e de aditamento contratual.

Cabe ainda destacar que os efeitos financeiros cecorrentes da aplicação das novas regras fixadas pela Lei Complementar nº 148/14 serão abatidos do saldo devedor do contrato. Para a projeção dos valores precisamos ter a publicação da regulamentação a ser realizada pela União, mas todas as nossas simulações internas indicam ganhos expressivos para o Estado, tanto no abatimento do saldo devedor como na redução do desembolso mensal.

2.13.4 Parcelamento Tributário: INSS – Lei Federal nº 11.941/2009 e Lei nº 12.180/2013

O parcelamento tributário previsto na Lei nº 11.941/2009 possibilitou ao Estado efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria Geral Fazenda Nacional – PGFN em até 180 vezes com reduções dos valores de juros, de multas e de encargos legais. À época da consolidação dos débitos (junho e julho de 2011), o Estado obteve uma **redução total da dívida de R\$ 85,5 milhões** de uma dívida de 513,1 milhões e a regularidade fiscal dos órgãos e entidades do Estado. Aderiram ao parcelamento 20 órgãos e entidades da administração direta e indireta.



Dos órgãos que aderiram ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, a maioria já quitou seus débitos, tendo em vista que os valores eram menos representativos em relação ao todo.

Dentre os órgãos com parcelamento em andamento, a Secretaria de Estado da Educação (SED), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Fundo de Estado da Saúde (FES), migraram seus parcelamentos da Lei 11.941/2009 para o parcelamento da Lei nº 12.810/2013, que concedia benefícios fiscais e prazos maiores.

A seguir os benefícios fiscais e prazos de cada Lei:

- **Lei nº 11.941/2009:** multa de mora e de ofício era de 60% e, dos juros de mora, de 25%, encargo legal, inclusive honorários advocatícios (100%). Prazo 180 vezes.
- **Lei nº 12.810/2013:** multa de mora e de ofício (100%), juros de mora (50%); Encargo Legal, inclusive honorários advocatícios, (100%). Prazo 240 vezes.

Oportunamente foram incluídos novos débitos da Secretaria de Estado da Saúde - SES, avaliados pela PGE com remotas chances de êxito. Assim, aplicadas as reduções permitidas pela nova lei e incluídos novos débitos pela SES, **apurou-se um benefício fiscal de R\$ 97.874.185,76**, em relação ao parcelamento da Lei Federal nº 11.941/2009, conforme planilha a seguir:

Tabela 11 - Comparativo de Parcelamentos Especiais – R\$

Órgão	Total Dívida em 11/2013	Redução Lei 11.941/2009**	Redução Nova Lei 12.810/2013	Diferença de Redução
SED	378.811.757,00	83.684.027,35	162.070.813,50	78.386.786,15
SES*	95.138.727,00	19.842.290,90	38.083.556,71	18.241.265,81
FES	7.768.429,00	1.380.811,20	2.626.945,00	1.246.133,80
TOTAL	481.718.913,00	104.907.129,45	202.781.315,21	97.874.185,76

* Inclusão de novos débitos não parcelados à época da vigência da Lei nº 11.941/2009.

** O valor apurado é estimado, uma vez que foram incluídos novos débitos no parcelamento da Lei nº 12.810/2013.

Portanto, **somando-se as reduções obtidas** (Lei Federal nº 12.810/2013), **apurou-se um benefício fiscal total por volta de R\$ 203 milhões**, restando um saldo a pagar de aproximadamente R\$ 279 milhões. O pagamento será por meio da retenção do FPE e será atualizado mensalmente pela Taxa SELIC. Atualmente o Estado vem sofrendo retenção do FPE mensais de R\$ 1.162.239,99.

2.13.5 Parcelamento Tributário (PASEP) – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013

Em meados de agosto de 2012 a Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD iniciou trabalho para parcelamento de débitos referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, com redução de juros (25%), multa (60%) e encargos legais (100%), nos termos da Medida Provisória - MP Federal nº 574, de 28 de junho de 2012, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4/2012 e nº 5/2012.



O Estado vinha questionando na justiça desde 2005 débitos do PASEP decorrentes de compensações efetuadas e que foram indeferidas pela Receita Federal do Brasil – RFB (Ações Ordinárias Cíveis - ACOs nºs 783 e 823), cujas chances de êxitos eram remotas. Ao todo, foi pedido parcelamento de 6 (seis) processos administrativos referentes aos débitos de PASEP, sendo que destes, 4 (quatro) foram deferidos e 2 (dois) indeferidos.

Ocorre que, com o advento da Lei nº 12.810/2013, cujos benefícios fiscais eram mais atrativos, conforme outrora mencionado, o Estado decidiu pela migração do parcelamento deferido da MP nº 574/2012 (PASEP) para o parcelamento da Lei nº 12.810/2013 (PASEP) junto à Receita Federal do Brasil – RFB (4 processos), bem como requereu o parcelamento de débito do PASEP em aberto na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cuja adesão ao parcelamento da MP 574/2012 havia sido indeferida. Em valores estimados, **apurou-se uma redução de R\$ 101 milhões de uma dívida de R\$ 304 milhões**. O valor será atualizado mensalmente pela Taxa SELIC.

No que tange aos processos, *a priori*, indeferidos pela RFB (2 processos) por entender que os mesmos não estavam abrangidos pela MP por se tratarem de débitos de multa isolada incidentes sobre o PASEP, a Procuradoria Geral do Estado – PGE impetrou Mandado de Segurança – MS (Nº 5016828-14.2013.404.7200/SC) para inclusão dos débitos no referido parcelamento, uma vez que a MP nº 574/2012 tratou a multa na sua forma genérica e não na sua espécie.

O Estado obteve liminar no MS 504.0601.09.2013.404.7000 em segunda instância, proferida no Agravo de Instrumento (AI) 5024359.23.2013.404.0000. Apesar da sentença de mérito ter sido julgada improcedente, a PGE apresentou Recursos de Apelação que foi recebido no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Assim, até o julgamento final do MS, vigorará a decisão pela inclusão dos débitos parcelados nos termos da MP 574/2012. O Estado vem efetuando o pagamento mensalmente até decisão judicial em contrário.

2.14. Restos a Pagar

A dívida decorrente dos Restos a Pagar, que por longos anos foi o grande vilão na gestão orçamentária e financeira do Estado, a partir do exercício financeiro de 2003 teve o valor mantido sobre rigoroso controle, evitando a velha prática dos “orçamentos paralelos”.

A partir de 2003 foi implementada no Estado de Santa Catarina a prática de editar anualmente, por Decreto, *procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, e para o empenhamento, à conta de Despesa de Exercício Anterior*, com vistas ao cumprimento das normas de Direito Financeiro estabelecidas na legislação federal e estadual de regência da matéria. Também anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda edita Portaria constituindo Comissão destinada a promover a avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar no exercício, nos termos estabelecidos na legislação vigente.



Em linhas gerais, somente se permite a inscrição em Restos a Pagar das despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Essa prática rompeu com o velho costume de empenhar todos os compromissos, independentemente de recursos disponíveis, gerando orçamentos concorrentes (ou paralelos) com o do exercício. Essas medidas surtiram efeito muito positivo no gerenciamento do estoque de **Restos a Pagar**, que até **dezembro de 2014 representou 2,29% da receita total, com o montante de R\$ 495 milhões**.

Conforme segue, o montante inscrito anualmente em Restos a Pagar, processados e não processados, em que pese o incremento em 2014, vem se mantendo sob controle, conforme série histórica de 1998 a 2014, a seguir demonstrada:

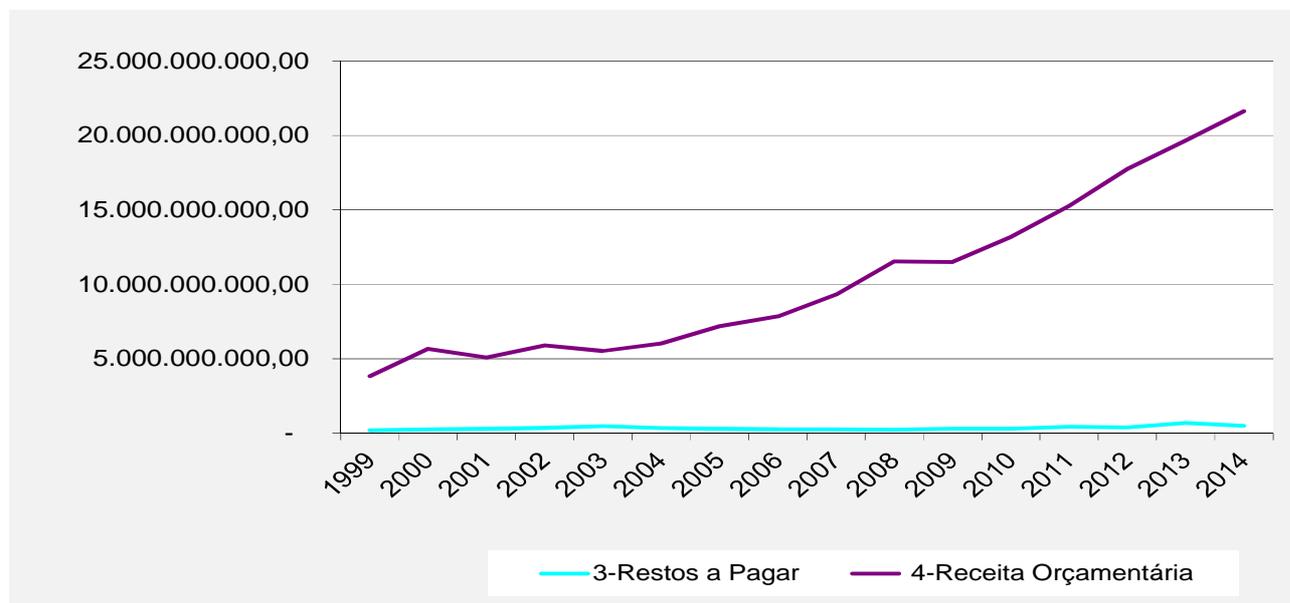
Tabela 12 - Restos a Pagar Inscritos - Período 1998-2014 – R\$

Ano	1- Processados	2-Não Processados	3-Restos a Pagar	4-Receita Orçamentária	% (3/4)
1999	55.868.078,25	139.037.692,05	194.905.770,30	3.832.705.482,96	5,09%
2000	79.597.815,59	176.198.538,22	255.796.353,81	5.664.685.732,44	4,52%
2001	61.712.005,97	226.406.301,65	288.118.307,62	5.078.829.617,05	5,67%
2002	132.316.579,42	221.801.637,66	354.118.217,08	5.894.947.690,80	6,01%
2003	85.914.908,33	390.187.732,15	476.102.640,48	5.519.916.619,16	8,63%
2004	152.479.777,10	190.760.941,66	343.240.718,76	6.029.278.584,96	5,69%
2005	154.547.883,29	138.333.452,83	292.881.336,12	7.172.714.041,46	4,08%
2006	105.683.144,60	152.582.047,23	258.265.191,83	7.845.362.807,80	3,29%
2007	59.095.851,70	199.463.395,87	258.559.247,57	9.300.955.511,89	2,78%
2008	24.984.120,50	215.902.271,21	240.886.391,71	11.538.547.205,84	2,09%
2009	91.234.456,54	217.503.659,95	308.738.116,49	11.506.271.961,72	2,68%
2010	45.761.398,68	262.523.024,93	308.284.423,61	13.168.918.579,60	2,34%
2011	46.368.983,82	382.413.888,68	428.782.872,50	15.259.959.632,65	2,81%
2012	47.037.694,20	346.177.758,93	393.215.453,13	17.747.821.302,96	2,22%
2013	99.421.067,95	575.717.907,84	675.138.975,79	19.650.192.808,70	3,44%
2014	57.232.899,00	437.748.493,65	494.981.392,65	21.612.110.504,27	2,29%

Fonte: Balanço Geral do Estado e Anexo VI do RGF.



**Gráfico 06 - Comportamento dos Restos a Pagar e da Receita Orçamentária
Anos 1998 a 2014**



A comissão constituída para a avaliação das despesas que podem ser inscritas em Restos a Pagar pode questionar os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a respeito da regularidade de despesas empenhadas e que não tenham previsão de liquidação até 31 de janeiro do exercício seguinte, buscando evitar a inscrição de valores em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente. Transcorrida essa data sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, caberá à **Diretoria de Auditoria Geral - DIAG**, da Secretaria de Estado da Fazenda fazê-lo, de acordo com o que estabelece o art. 133, § 4º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Essa prática de gestão dos Restos a Pagar ainda necessita ser aperfeiçoada, principalmente ser melhor assimilada pelos gestores, pois dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados entre 2008 e 2014, 45,96% (praticamente a metade), foram cancelado. É importante destacar que o cancelamento de Restos a Pagar referente ao exercício de 2014 ocorre, em grande parte, em 31/01/2015.



Tabela 13 - Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar – R\$

Restos do Ano	Inscrição	Cancelamento	%Cancelado
Processados	412.040.620,69	14.126.516,11	3,43%
2008	24.984.120,50	1.627.355,69	6,51%
2009	91.234.456,54	2.168.721,16	2,38%
2010	45.761.398,68	672.440,49	1,47%
2011	46.368.983,82	1.393.923,35	3,01%
2012	47.037.694,20	2.674.252,98	5,69%
2013	99.421.067,95	4.532.657,68	4,56%
2014	57.232.899,00	1.057.164,76	1,85%
Não Processados	2.437.987.005,19	1.120.535.809,70	45,96%
2008	215.902.271,21	80.923.896,44	37,48%
2009	217.503.659,95	90.226.415,12	41,48%
2010	262.523.024,93	124.522.276,87	47,43%
2011	382.413.888,68	155.755.223,90	40,73%
2012	346.177.758,93	179.578.189,62	51,87%
2013	575.717.907,84	266.835.049,50	46,35%
2014	437.748.493,65	222.694.758,25	50,87%
Total	2.850.027.625,88	1.134.662.325,81	39,81%

Fonte: SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal e Anexo VI do RGF.

2.15. Precatórios

Precatórios consistem em requisições de pagamento que são emitidos pelo Poder Judiciário determinando a importância em que a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) foi condenada a desembolsar, ou seja, é a cobrança do resultado de uma ação que reconheceu a determinada pessoa (física ou jurídica) o direito Constitucional de receber uma dívida que o poder público tem para com ela. O pagamento será executado pelo Tribunal de Justiça, de acordo com a ordem cronológica de requisição, ressalvadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF (Emenda Constitucional - EC 62/2009).

O procedimento para o pagamento está previsto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 97 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT e na Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, alterada posteriormente pela Resolução nº 123/2010.

O Estado de Santa Catarina aderiu ao Regime Especial previsto no art. 97 do ADCT, ou seja, a partir de 2010 o saldo de precatórios (vencidos e a vencer) deveria ser pago em até 15 anos (Decreto nº 3.061/2010), sendo 50% (cinquenta por cento) do pagamento anual para pagamento



de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF, e o restante para pagamento de precatórios por meio de leilão, de ordem única e crescente de valor por precatório e de acordo direto com os credores.

O Estado editou os seguintes instrumentos legais acerca da matéria:

- Decreto Estadual nº 3.061, de 8/03/2010, alterado pelo Decreto nº 2057, de 28/02/2014, que dispõe sobre a instituição do **Regime Especial** de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
- Decreto Estadual nº 3.379, de 14/07/2010, e Decreto nº 228, de 13/05/2011, que dispõe sobre a forma de **aplicação dos recursos** financeiros depositados em conta especial para pagamento de precatórios nas modalidades referidas no § 8 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
- Lei Estadual nº 15.300, de 13/09/2010, que dispõe sobre a **compensação** de dívida da Fazenda Pública decorrente de precatório pendente de pagamento com crédito tributário e outros créditos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.591, de 25/10/2010;
- Lei nº 15.693, de 21/12/2011, que criou a **Câmara de Conciliação de Precatórios**, que autoriza o Estado a promover acordos diretos para pagamento de precatórios com redução, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 901, de 28/03/2012.
- Decreto nº 2.057, de 26/02/2014, que "altera e acresce dispositivo ao Decreto nº 3.061, de 2010". O art. 1º do Decreto nº 3.061, de 2010 passou a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação: "§ 2º O montante anual devido será repassado em uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos." (NR).

A EC 62/2009, que estabeleceu os novos regimes de pagamento de precatórios, está em vigor desde o exercício de 2010 e suas regras vinham sendo aplicadas aos entes federados há cinco exercícios. Porém, no âmbito do julgamento das ADIs 4357, 4372, 4400 e 4425, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais. Em suma, esses dispositivos versam sobre:

- pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado a Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;
- a realização de compensações com créditos tributários;
- a realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;



- transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões e;
- modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu no dia 25/03/2015 o julgamento da questão de ordem sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da emenda constitucional que instituiu o último regime de pagamento de precatórios, a EC 62/2009.

A decisão do STF na “questão de ordem nas ADIs 4.357 e 4.425, em síntese, foi a seguinte:

Decisão: Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos:

- 1 modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016;*
- 2 conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:*
 - 2.1 fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e*
 - 2.2 ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária;*
- 3 quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:*
 - 3.1 consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;*
 - 3.2 fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado*
- 4 durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos*



precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT);

5 *delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline:*

i a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e

ii a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e

6 *atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão, e, em menor extensão, a Ministra Rosa Weber, que fixava como marco inicial a data do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade. Reajustaram seus votos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015.*

As alterações que interferirão na dívida do Estado com precatórios são:

- O prazo de Regime Especial que foi fixado em 5 (cinco) anos a partir de 2016, mantendo-se válido os precatórios pagos e expedidos até 25/03/15;
- A aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) que está mantida até 25/03/2015, sendo que após esta data os créditos de precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;
- As compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito, só são válidas se realizados até 25/03/2015, sendo que a partir desta data não poderá mais ser utilizado estas modalidades;
- A possibilidade de realização de acordos diretos fica mantida, observada a ordem de preferência, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

As regras que definem as sanções aos entes que não cumprirem a liberação dos recursos foram mantidas sem alterações. De tal modo, na hipótese do ente Estadual não liberar tempestivamente os recursos previstos para o regime especial, poderá haver sequestro nas contas públicas até o valor não liberado, podendo o Chefe do Poder Executivo responder na forma da legislação de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa. Adicionalmente, a entidade devedora ficará impedida de contrair empréstimos externo ou interno, assim como receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão; sendo certo que a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e ao Fundo



de Participação dos Municípios - FPM, depositando tais verbas especiais para pagamento dos precatórios.

Em 2013, por meio da Procuradoria Geral do Estado, o estado ingressou com ação judicial apontando a existência de anatocismo nos cálculos exequendos dos precatórios referentes as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) e obteve liminar favorável determinando que fosse excluído os valores controvertidos da base de cálculo para feito do cumprimento do artigo 97 do ADCT, da CF. Deste modo, no exercício de 2014 o Estado deveria ter repassado ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina o montante de R\$ 167.472.634,21, que representou 1/11 do saldo de precatórios a pagar em 2013, no entanto, devido a liminar o Estado repassou somente o valor de R\$ 131.293.443,70.

Para 2015, considerando a manutenção da liminar citada, conforme informação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Estado deverá repassar o valor de R\$ 133.224.992,97.

O Estado repassou ao Tribunal de Justiça nos últimos 05 (cinco) anos os seguintes valores:

Tabela 14 - Repasse de Recursos ao TJSC

Ano	Valor - R\$
2010	37.501.411,10
2011	42.398.226,48
2012	44.097.199,20
2013	99.352.464,36
2014	131.293.443,70
TOTAL	354.642.744,84

O estoque de precatórios a pagar está assim distribuído:

Tabela 15 - Precatórios a Pagar – Por Período - R\$

Precatórios a Pagar	2012	2013	2014	Agosto 2015
Pessoal (2.1.1.1.1.03.01.00; 2.1.1.1.1.03.02.00; 2.2.1.1.1.02.01.00 e 2.2.1.1.1.02.02.00)	454.215.231,27	229.991.205,01	137.350.232,16	174.490.525,64
Benefícios Previdenciários (2.1.1.2.1.03.02.00 e 2.2.1.2.1.01.02.00)	-	196.142.358,67	193.170.716,11	216.256.631,59
Fornecedores (2.1.3.1.1.02.02.00 e 2.2.3.1.1.02.02.00)	819.040.387,15	1.437.605.508,28	1.510.040.036,45	1.594.444.366,27
TOTAL	1.273.255.618,42	1.863.739.071,96	1.840.560.984,72	1.985.191.523,50

O detalhamento do estoque de precatório, com data de atualização em 31/08/2015, por Entidade Devedora é o seguinte:



Tabela 16 - Precatórios a Pagar por Entidade

Entidade Devedora	Posição em 31/12/2014	Posição em 31/08/2015	Evolução
	Valor - R\$	Valor - R\$	Varição (%)
Estado de SC, PGE (TRT – 12ª Região e TRF – 4ª Região)	1.512.825.144,81	1.624.935.881,78	7,41%
FCC	208.866,35	218.682,53	4,70%
FATMA	1.224.137,24	1.267.685,46	3,56%
JUCESC	11.838,56	12.435,90	5,05%
IMETRO	3.238.876,81	3.360.148,63	3,74%
EPAGRI	50.975,48	52.080,94	2,17%
FCEE	1.282.403,95	10.639.526,01	729,65%
UDESC	2.773.394,14	3.138.454,80	13,16%
IPESC/IPREV	471.189,33	159.667,12	-66,11%
FUNDO FINANCEIRO	193.003.675,76	215.987.141,17	11,91%
DEINFRA	125.411.106,32	125.359.242,63	-0,04%
APSFS	59.375,97	60.576,53	2,02%
TOTAL GERAL	1.840.560.984,72	1.985.191.523,50	7,86%

Assim, o Estado finalizou o segundo quadrimestre de 2015 com uma dívida de precatórios a pagar de **R\$ 1.985.191.523,50**, ocorrendo um acréscimo de 7,86% no valor em relação ao terceiro quadrimestre de 2014 (31/12/2014).

Cabe mencionar que R\$ 1.303.602.591,04 do valor da dívida com precatórios são referentes aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, o que equivale a aproximadamente 66% da dívida total com precatórios. Adiante, no item 4 (Riscos Fiscais) aborda-se mais detalhadamente sobre as LFTSC.

2.16. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estabelece que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, parágrafo primeiro, a seguir:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita,



geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Na LRF, destaca-se esta exigência de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contenha **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem, impondo, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, conforme segue:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

2.16.1 Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Definição

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. São a possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual.

Os Passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvam disputas judiciais. Entre os riscos com essas características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração Pública Estadual.

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Para que constem no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, riscos fiscais e passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

A gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis (6) funções, a saber:



- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

A 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (página 29), aprovada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 553, 22 de setembro de 2014, válido a partir do exercício financeiro de 2015, recomenda que a política de gestão de riscos fiscais fosse adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais completo, a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF/STN alerta que os **riscos repetitivos**, deixam de ser riscos, devendo ser tratados no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. A ocorrência de catástrofes naturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

2.16.2 Anexo de Riscos Fiscais e Providências

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 3º estabelece que:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2);



- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4);

2.16.3 Principais Riscos Fiscais do Estado

Até o segundo quadrimestre de 2015 os principais Riscos Fiscais contabilizados foram os seguintes:

Tabela 17 - Composição dos Riscos Fiscais - R\$

RISCOS FISCAIS	Em 31/12/2014	Em 31/08/2015	Variação %
LFTSC	1.921.815.149,45	2.076.674.321,91	8,06%
INVESC	5.644.737.558,88	6.283.715.434,50	11,32%
CELESC	32.903.100,73	32.903.100,73	0,00%
DEINFRA	1.484.916.067,41	1.484.916.067,41	0,00%
UDESC	9.817.462,56	9.601.020,66	-2,20%
EPAGRI	53.681.724,96	53.783.784,40	0,19%
TOTAL	9.147.871.063,99	9.941.593.729,61	8,68%

2.16.4 LFTSC

As LFTSC (Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), segregadas em quatro grupos (LFTESCEA 001, LFTESCEA 002, LFTESCEA 003 e LFTESCEA 004), nas quantidades de 52.152, 100.000, 150.000 e 250.000, vencíveis em 01/08/1998, 01/08/1999, 01/08/2000 e 01/05/2001, respectivamente. Foram retiradas de custódia (canceladas) 312.297 Letras.

As LFTSC eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do BESC e foram retiradas de custódia pela CETIP em 06/2000.

As LFTSC não foram pagas nos vencimentos, razão pela qual grande parte dos credores ingressaram com ações judiciais. Os títulos foram cancelados pelo TCESC e TJSC, todavia os credores mantiveram os litígios judiciais em esferas superiores.

Destas ações judiciais alguns credores obtiveram êxito e as demandas judiciais se transformaram em precatórios:



Tabela 18 - LFTSC convertidas em Precatórios

Principal Parte Ativa	Emissão das Letras	Nº de Letras	Nº do Processo	Nº do Processo	Nº do Precatório	Valor atual contabilizado em 31/08/2015
Bradesco Vida e Previdência S.A	maio/96	35.000	315728620058240023	Parte	12852320128240500	334.196.229,86
PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social	out/96	29.880	189273420028240023	Parte	11224320128240500	322.184.881,54
Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda	jul/96	3.000	0055505302001824002303	Parte	15981320148240500	13.519.093,69
Lloyds TSB Bank PLC (Precatório em nome de: Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)	jul/96	32.500	340137920018240023	Parte	3885820138240500	479.001.106,42
SERPROS Fundo Multipatrocinado	nov/96	9.676	3858485720068240023	Parte	7791320138240500	138.655.851,37
	dez/96	6.750				
ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Ass.Social	dez/96	1.855	329631820018240023	Parte	213920108240500	16.045.428,16
TOTAL		118.661				1.303.602.591,04

O processo judicial referente as 35.578 Letras do Bando do Estado do Paraná S/A foi arquivado em 26/07/2007.

Em síntese, das 552.152 letras, 312.297 foram canceladas; 118.661 viraram precatórios; 71.922 estão em processos em andamento; 35.578 o processo foi arquivado; e, 13.694 não localizamos ação judicial. Porém estão contabilizadas como Risco Fiscal 121.194 Letras, ou seja, desconsiderando apenas as que foram canceladas e as que viraram precatórios que estão devidamente contabilizadas como precatórios.

2.16.5 INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/95 por meio da Lei Estadual nº 9.940 de 19/10/95, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

Foram captados R\$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/95, remuneradas pela TJLP, acrescidos de **juros de 14%** a serem pagos anualmente. Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/00 e não resgatadas pela INVESC, estão sendo cobradas judicialmente. Por meio do Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (PLANNER Corretora de Valores S.A. X INVESC), cuja ação encontra-se suspensa, haja vista os embargos à arrematação nº 023.10.019486-1, que está pendente do resultado final do Agravo de Instrumento nº 2012.081699-8, que questiona a assistência do Estado de Santa Catarina nos Embargos à Adjudicação. Em decisão do dia 17/12/2013 foi admitida a assistência do Estado de Santa Catarina, deslocando-se a competência da Vara Cível para a Vara da Fazenda Pública.

A PLANNER Corretora de Valores S.A. é a representante legal dos debenturistas e a PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do BB) é detentora de mais de 70% das debêntures.



Desde o vencimento das debêntures e a consequente ação na justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, por enquanto sem sucesso.

Em 07/01/2013 o Ministério Público de Santa Catarina – MP/SC impetrou com Ação Civil Pública – ACP (nº 023.13.000661-3), por entender que os valores já repassados pela INVESC à corretora de valores na operação possuem origem irregular e que os dividendos pagos pela CELESC provem de alteração ilegal da titularidade das ações. Em 01/03/2013 foi deferida liminar bloqueando a quantia de R\$ 51,9 milhões de três ex-diretores da INVESC e da corretora de valores PLANNER Corretora de Valores S.A.

Em 04/2013 os diretores conseguiram reverter parcialmente os valores bloqueados a título de natureza salarial/alimentar e a PLANNER Corretora de Valores S.A a liberação dos bens e valores indisponibilizados de sua propriedade.

2.16.6 CELESC

Trata-se de levantamento de dívida que a CELESC cobra do Estado, relativa ao período de novembro de 1985 á dezembro de 2007, conforme PSEF 97521/043. Em 12/2010 foi reclassificado parte do valor registrado para o passivo pelo reconhecimento de dívida conforme protocolo de intenções ECP03/88, com cláusula terceira, PSEF 97521/043, PSEF 93345/097, SEF 198457/098, SEPF 64127/958, SEPF 64696/952, SGP-e: SEF 40207/2010 e PSEF 88046/095.

2.16.7 DEINFRA

Os riscos fiscais do DEINFRA são compostos por Ações Cíveis Públicas, dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns, neste, enquadrando-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, de grande repercussão na mídia.

- **Duplicação da SC 401**

Pendência judicial relacionada à execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403.

Em síntese:

- 1) A ENGEFASA consagrou-se vencedora da licitação relacionada ao Edital nº 61/93 e celebrou com o DER/SC, atual DEINFRA/SC, o Contrato de Concessão nº 314/94, para a execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC-401, SC-402 e SC-403;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

- 2) O DER/SC figurou como cedente, a ENGEPPASA como adjudicatária e a Linha Azul Auto Estrada S.A. como Concessionária.
- 3) No contrato administrativo foram estabelecidos requisitos mínimos para o início da arrecadação do pedágio, os quais deveriam ser cumpridos no prazo de 24 meses, primeira fase do projeto, cujo termo inicial era a data de expedição da ordem de serviço, 10/07/1995;
- 4) Em 07/08/1995, o BNDES concedeu crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) à Linha Azul Auto Estrada S.A. para a execução das mencionadas obras e serviços e, posteriormente, outros R\$ 7.075.000,00 (sete milhões e setenta e cinco mil reais), por intermédio do BRDE e do BESC;
- 5) Como garantia dos referidos empréstimos foi oferecida parte da arrecadação com a cobrança futura de pedágio, conforme contratos celebrados entre as partes que, dentre outras obrigações estabeleceram não ser possível ao DER/SC modificar o projeto da obra sem a anuência do BNDES;
- 6) O prazo inicialmente estipulado no contrato de concessão não foi cumprido, tendo o DER/SC, por seu Conselho de Administração, editado as Resoluções nº 001/98 e 202/98, aprovando o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo, bem como a alteração dos requisitos mínimos para início da cobrança do pedágio;
- 7) Conforme versão da concessionária, em agosto de 1998, a SC-401 estava concluída, segundo as condições básicas previstas nas Resoluções do DER/SC e deveria ter sido iniciada a cobrança do pedágio;
- 8) No entanto, em 03/08/1998, a então deputada federal Ideli Salvati ajuizou a Ação Popular nº 023.98.029853-1, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, obtendo decisão liminar para impedir a cobrança do pedágio e, no mérito, a declaração de invalidade das Resoluções nº 001/98 e 202/98, por entender o magistrado que contrariaram a Lei 8.666/93, conforme sentença proferida em 30/08/1999;
- 9) Por força dessa ação popular, a cobrança do pedágio somente poderia ocorrer depois de executados os projetos originais, consoante previsto no edital e no contrato de concessão;
- 10) Em 04/11/1998, foi editada a Lei Estadual nº 10.934, concedendo isenção da cobrança de pedágio para inúmeras categorias de veículos;
- 11) Com base nesses fatos, em 29/07/1999, as empresas adjudicatária e concessionária e as pessoas físicas garantidoras dos empréstimos obtidos junto ao BNDES, BRDE e BESC para a execução das obras na rodovia ajuizaram ação perante a Justiça Federal de Florianópolis (Processo nº 99.00006341-4), pretendendo ver reconhecida (f. 20):
 - a) a existência de vínculo jurídico de natureza associativa (com comunhão de interesses) entre as partes;



- b) a caracterização da existência de força maior ou outra causa a eles não imputável, a obstar a execução do contrato de concessão e os efeitos daí decorrentes, inclusive à impossibilidade superveniente da prestação dos autores nos contratos bancários de financiamento;
- c) a existência de dever jurídico de o BNDES arcar com as consequências de suas ações e omissões, relativamente à aprovação das modificações introduzidas nos projetos originais da SC/401;
- d) a inexigibilidade dos créditos do BNDES, do BRDE e do BESC, derivados dos contratos de abertura de crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, até que autorizada à arrecadação do pedágio;
- e) a presença dos pressupostos da responsabilização civil do DER/SC e do BNDES, por terem propiciado a ocorrência do evento que impossibilitou a cobrança do pedágio;
- f) a obrigação do DER/SC e BNDES (e seus agentes repassadores) a promoverem diretamente entre si a liquidação dos empréstimos retratados nos Contratos de Abertura de Crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, com a liberação dos autores das responsabilidades ali previstas;
- g) a obrigação dos réus deixarem de adotar qualquer conduta incompatível com as declarações antes pleiteadas.

A ENGEPASA requer o ressarcimento dos custos desembolsados na obra e os lucros cessantes pelo impedimento da cobrança do pedágio.

Em maio/2011 o TRF da 4ª Região emitiu acórdão favorável ao Estado quanto aos lucros cessantes pela cobrança de pedágio pelo período de 15 (quinze) anos, que entendeu descabido o pedido da ENGEPASA, uma vez que o contrato não foi cumprido integralmente.

Desde 17/04/2015 o processo está concluso para julgamento do Ministro Herman Benjamin (Relator).

2.16.8 UDESC

Trata-se de ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

2.16.9 EPAGRI

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI lançadas até agosto de 2015.



3. Captação de Recursos

3.1. Operações de Crédito

O Estado apresentou, no segundo quadrimestre de 2015, saldo de R\$ 2.809.486.947,11 referente a valores a captar de operações de crédito internas contratadas e montante de US\$ 240.415.027,85 referente valores a captar de operações de crédito externas contratadas.

A tabela a seguir espelha todas as operações de crédito internas que possuem valores a liberar pelas instituições financeiras:

Tabela 19 - Detalhamento das Operações de Crédito Internas Contratadas – R\$

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado	Valor Captado	Valor a Captar
BNDES –PMAE GESTÃO II ⁽¹⁾	14/05/2012	10.000.000,00	2.889.078,12	7.110.921,88
BNDES – Sistema de Transporte de Joinville ⁽²⁾	15/12/2011	40.000.000,00	32.600.170,97	7.399.829,03
BNDES – Caminhos do Desenvolvimento ⁽³⁾	21/11/2012	611.000.000,00	400.160.543,36	210.839.456,64
BNDES – Acelera Santa Catarina ⁽⁴⁾	04/04/2013	3.000.000.000,00	2.509.644.165,80	490.355.834,20
BB - Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais ⁽⁵⁾	18/07/2013	1.056.400.000,00	582.518.494,64	473.881.505,36
BB - Pacto por Santa Catarina ⁽⁶⁾	27/11/2013	2.000.000.000,00	380.100.600,00	1.619.899.400,00
TOTAL		6.807.587.900,00	3.998.100.952,89	2.809.486.947,11

Notas:

1 - Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Administração Estadual II;

2 - Ampliação e Modernização do Sistema Integrado de Transporte de Joinville por meio da implantação e requalificação de eixos estruturais de transporte, de melhorias em terminais de integração e da implantação de ciclovias, de medidas moderadoras de tráfego e do Museu do Transporte no Município de Joinville;

3 - Investimentos em infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, justiça e cidadania, educação, infraestrutura física, saúde e prevenção de desastres contra as secas.

4 - Infraestrutura e Logística – Acelera SC – Investimentos em saúde, segurança pública, educação, justiça e cidadania, prevenção de desastres naturais, assistência social, trabalho e habitação, infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, saneamento básico e quitação integral da operação de crédito BNDES - CELESC/CRC.

5 - Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais – Investimentos em obras de prevenção a desastres naturais na região da Bacia do Rio Itajaí e obras de implantação, adequação e ampliação da capacidade de rodovias estaduais e obras estruturantes para aumentar a capacidade de operação dos portos instalados no litoral catarinense.

6 - Pacto por Santa Catarina– Investimentos nas áreas de infraestrutura rodoviária e portos marítimos, mobilidade urbana, defesa civil e prevenção das cheias, segurança pública, sistemas prisional e socioeducativos, saúde e turismo.

A seguir, as **operações de crédito externas** que possuem valores a captar:



Tabela 20 - Detalhamento das Operações de Crédito Externas Contratadas – US\$

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado	Valor Captado	Valor a Captar
BIRD – Microbacias III ⁽¹⁾	21/10/2010	90.000.000,00	55.154.380,49	34.845.619,51
BID – Profisco ⁽²⁾	01/09/2010	30.000.000,00	22.659.454,42	7.340.545,58
BID VI – Rodovias ⁽³⁾	09/01/2013	250.000.000,00	102.263.657,24	147.736.342,76
CAF - Provias ⁽⁴⁾	26/08/2014	55.000.000,00	4.507.480,00	50.492.520,00
TOTAL		425.000.000,00	184.584.972,15	240.415.027,85

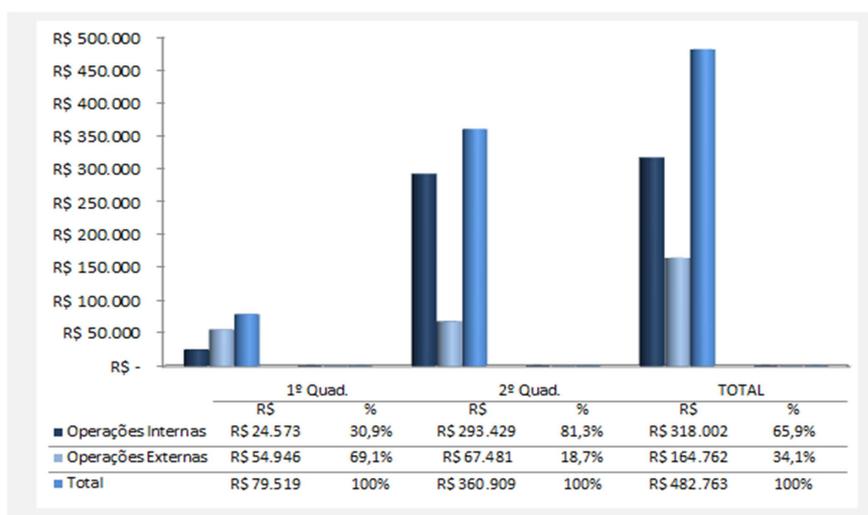
Notas:

- 1 - Programa Santa Catarina Rural – Microbacias III – Aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares;
- 2 - Programa de Modernização da Gestão Fiscal e Financeira da Administração Estadual;
- 3 - Programa de pavimentação e reabilitação de rodovias;
- 4 - Programa de Integração Viária do Planalto Norte - pavimentação de 110,2 Km da rodovia SC-477.

3.1.1. Acompanhamento das Liberações de Recursos de Operações de Crédito Internas e Externas

O gráfico a seguir mostra um comparativo do total de recursos liberados de Operações de Crédito Internas e Externas até o segundo quadrimestre de 2015. Observa-se que aproximadamente **72%** do total de recursos liberados foram provenientes das Operações de Crédito Internas.

Gráfico 07 - Liberações de Recursos - Operações de Crédito - R\$ mil



A Tabela 21 evidencia os valores liberados até o segundo quadrimestre de **2015** por Programa. Do total desembolsado **65,9%**, ou seja, R\$ 290,0 milhões corresponde à liberação do contrato PACTO por Santa Catarina com o Banco do Brasil.



Tabela 21 - Liberações de Recursos Operação de Crédito - por Programa - R\$

Programas	Valor Realizado no 1º quadrimestre	Valor Realizado no 2º quadrimestre	Total
BNDES – PMAE SPED	1.618.479,48	539.488,66	2.157.968,14
BNDES – Sistema de Transporte de Joinville	5.600.000,00	-	5.600.000,00
BNDES – Acelera Santa Catarina	17.354.668,47	-	17.354.668,47
BB - Pacto Por Santa Catarina	-	290.000.000,00	290.000.000,00
BNDES - PMAE Gestão II	-	2.889.078,12	2.889.078,12
BIRD – Microbacias III	21.111.629,73	32.862.996,65	53.974.626,38
BID – Profisco	-	7.437.596,36	7.437.596,36
BID VI – Rodovias	19.275.000,00	27.180.000,00	46.455.000,00
CAF - Provias	14.559.160,40	-	14.559.160,40
TOTAL	79.518.938,08	360.909.159,79	440.428.097,87

Com relação ao orçamento 2015, até 31 de agosto, foram empenhadas, liquidadas e pagas com recursos financeiros de 2015 e de anos anteriores as seguintes despesas com fontes de recursos de operações de crédito, por funções orçamentárias:

Tabela 22 - Execução Orçamentária Operação de Crédito - por Função - R\$

FUNÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Transporte	438.500.436,92	329.895.758,53	305.181.317,24
Segurança Pública	11.723.557,51	7.617.782,00	7.617.782,00
Educação	142.283.622,03	67.265.883,22	65.950.432,38
Direitos da Cidadania	44.067.226,92	36.276.224,87	36.276.224,87
Administração	164.121.692,82	89.743.991,65	89.370.641,13
Encargos Especiais	49.325.614,35	49.325.614,35	49.325.614,35
Desporto e Lazer	3.050.000,00	2.812.427,60	2.812.427,60
Saúde	60.863.697,22	30.637.160,23	27.929.728,61
Assistência Social	15.811.959,14	6.001.999,24	6.001.999,24
Ciência e Tecnologia	14.404.251,49	3.601.062,88	3.601.062,88
Agricultura	15.638.227,58	669.170,05	652.719,92
Gestão Ambiental	4.873.358,95	4.390.017,10	4.390.017,10
TOTAL	964.663.644,93	628.237.091,72	599.109.967,32

Além da execução do orçamento de 2015 foram pagos com fontes de recursos de operações de crédito R\$ 2.693.164,72 de restos a pagar processados inscritos em 2014 e R\$ 22.160.610,26 de restos a pagar não processados inscritos em 2014. Do total de restos a pagar não processados inscritos em 2014 (R\$ 55.961.693,58) foram cancelados R\$ 33.776.799,74. A seguir as funções orçamentárias das despesas pagas por intermédio dos restos a pagar:



Tabela 23 - Pagamento de Restos a Pagar inscritos em 2014 - por Função - R\$

Função	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar não Processados
Transporte	-	17.915.525,91
Segurança Pública	27.802,87	133.800,00
Educação	-	440.289,90
Administração	-	63.532,82
Desporto e Lazer	-	624.668,45
Saúde	2.665.361,85	2.982.793,18
TOTAL	2.693.164,72	22.160.610,26

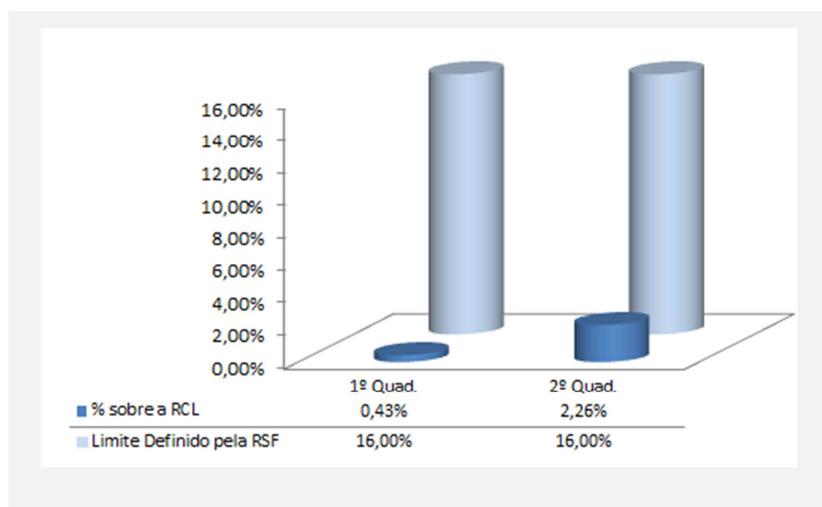
3.1.2. Montante Global das Operações realizada em um exercício financeiro

O percentual das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida é apurado tomando por base a Receita Corrente Líquida no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses) e o total de operações de crédito interna e externa realizadas até o quadrimestre.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu inciso I do art. 7º, estabeleceu o **limite de 16% da RCL**. Conforme evidenciado no gráfico a seguir, ao término do 2º quadrimestre de 2015, o percentual apurado para fins de verificação do cumprimento do limite atingiu **2,26%**.

Ressalta-se que as operações de crédito contratadas pelo Estado com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial (BNDES - PMAE SPED, BNDES – PMAE GESTÃO II, BNDES PEF II – Res. 3794 – FPE, BNDES – Caminhos do Desenvolvimento (Proinveste) e BID – Profisco) foram excluídas do cálculo do limite, conforme disposto no Art. 7º § 3º e §7º da RSF nº 43/2001.

Gráfico 08 - Montante Global das Operações - em % da RCL





3.2. Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina - PAF é parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido Contrato.

O Programa apresenta metas anuais para um triênio. A cada ano é avaliado o cumprimento das metas e compromissos do exercício anterior. Também anualmente poderá ser realizada a atualização de metas para um novo triênio. Estes procedimentos deverão ser observados enquanto perdurar o contrato de refinanciamento.

São seis as Metas fixadas anualmente:

- 1 Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real – RLR;
- 2 Resultado Primário (diferença entre as receitas e as despesas não financeiras);
- 3 Despesa com Funcionalismo Público;
- 4 Receitas de Arrecadação Própria;
- 5 Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienações de Ativos;
- 6 Despesas de Investimentos.

O Estado deverá encaminhar até 31 de outubro do corrente a STN proposta de revisão de metas e compromissos relativa ao triênio 2015-2017.

A seguir os números obtidos nos três últimos exercícios.

3.2.1. Execução das metas e compromissos do programa de reestruturação e ajuste fiscal em 2014

- **Meta 1 – Dívida Financeira / Receita Líquida Real**

O objetivo é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação Dívida / Receita Líquida Real (D/RLR) da trajetória especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.

A **trajetória inferior** considera o estoque das dívidas suportadas (já contratadas) pelo Tesouro do Estado. A **trajetória superior** considera a dívida da trajetória inferior (já contratadas) e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V do PAF.



Tabela 24 - Meta 01 - Relação Dívida / Receita Líquida Real

Indicador	2012	2013	2014
Dívida Financeira	R\$ 12.568 milhões	R\$ 13.934 milhões	R\$ 16.095 milhões
Receita Líquida Real Corrigida	R\$ 12.573 milhões	R\$ 14.796 milhões	R\$ 16.520 milhões
Meta Ajustada	1,00	1,00	1,00
Resultado Obtido	1,00	0,94	0,97

Notas:

- 1- A meta 1 do Programa é a manutenção da dívida financeira total do Estado em valor não superior ao de sua receita líquida real ($D/RLR \leq 1,00$);
- 2- Até 2012 foram utilizadas as fontes de recursos do Tesouro, mais o Fundosocial e Seitec, conforme detalhado no Termo de Entendimento Técnico.

- **Meta 2 – Resultado Primário**

Abaixo os resultados primários, metodologia PAF, apresentados pelo Estado:

Tabela 25 - Resultado Primário de 2008 a 2013 – R\$ milhões

ANO	2012	2013	2014
META AJUSTADA	695	79	639
RESULTADO OBTIDO	1.126	292	-737

- **Meta 3 – Despesas com Pessoal**

A meta 3 do Programa consiste em **limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL)**, fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico do PAF. A seguir o histórico dos últimos 3 anos:

Tabela 26 - Meta 03 - Despesas com pessoal – PAF – %RCL

ANO	2012	2013	2014
META AJUSTADA	60,00	60,00	60,00
RESULTADO OBTIDO	57,92	54,16	57,82

- **Meta 4 – Receita Própria**

O PAF considera como receitas de arrecadação própria o montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital. Abaixo os montantes verificados nos três últimos exercícios.



Tabela 27 - Meta 04 – Receita de Arrecadação Própria – PAF - R\$ milhões

ANO	2012	2013	2014
META AJUSTADA	14.941	17.600	19.833
RESULTADO OBTIDO	15.202	17.606	19.562

- **Meta 5 – Reforma do Estado**

A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento de transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

- **Meta 6 - Despesas com Investimentos**

Consiste em limitar as despesas de investimentos a percentuais da RLR acordados anualmente no Programa.

Abaixo as metas e os valores obtidos em 2012, 2013 e 2014:

Tabela 28 - Meta 06 – Despesas com Investimentos / RLR – PAF - em %

ANO	2012	2013	2014
META AJUSTADA	5,92	11,36	11,31
RESULTADO OBTIDO	6,62	8,09	13,46

3.3. Avaliação do Grau de Risco

Ao final de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch* que serviu para a reestruturação do resíduo da dívida referente à Lei 9.496/1997, o Estado de Santa Catarina contratou duas agências de avaliação de risco de crédito. Foram contratadas as agências **Fitch Ratings Brasil Ltda.** e **Standard & Poor's Rating Services** para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco deste Estado. Até o momento, os seguintes graus de risco foram atribuídos:



Tabela 29 - Avaliação do Grau de Risco 2012-2015

Ano	Fitch Ratings		Standard & Poor's	
	Escala Global	Escala Nacional	Escala Global	Escala Nacional
2012	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB - / Estável	brAAA / Estável
2013	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB - / Estável	brAAA / Estável
2014	BBB- / Estável	AA - (bra) / Estável	BBB - / Estável	brAAA / Estável
2015	Em análise		BB + / Negativa	brAA + / Negativa

Em setembro/2015 a Standard & Poor's tirou o grau de investimento do Brasil, rebaixando BBB – para BB + com perspectiva negativa, ou seja, categoria especulativa. Ao mesmo tempo, rebaixou os ratings atribuídos em escala global e nacional ao Estado.

4. Situação dos Módulos da DICD no SIGEF

A Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD) é a condutora do processo de implantação, dentro do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), dos módulos de **Gestão da Dívida Pública**, de **Riscos Fiscais e Precatórios**, do **Programa de Ajuste Fiscal (PAF)** e de **Captação de Recursos**.

O módulo da **dívida** possui integração com os módulos de contabilidade, precatórios, PAF, execução orçamentária, execução financeira e captação de recursos. Além de realizar o registro do estoque e pagamento da dívida, o módulo possibilita o comparativo entre diferentes contratos, inclusive traçando cenários para os indicadores, permitindo ao gestor tomar a decisão de qual contrato seria mais vantajoso para a administração pública. Esse módulo foi implantado no mês de julho de 2014 e encontra-se em produção

O módulo do **PAF** também se encontra em produção, faltando apenas a vinculação das planilhas de monitoramento e gerenciais com o módulo da dívida. Serão necessárias alterações posteriores que permitam maior flexibilidade do usuário na parametrização dos relatórios.

O módulo de **precatórios** foi implantado em outubro de 2014. O sistema está em fase de ajustes, e atualmente a gestão e a contabilização do estoque dos precatórios, bem como a gestão dos pagamentos, vêm sendo feita através do SIGEF/Precatórios, concomitantemente com a comparação das planilhas eletrônicas emitidas do sistema do TJSC.

O Módulo está “buscando” de forma automatizada as informações dos precatórios do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), no sistema daquele tribunal, ocorrendo a integração e atualização periódica dessas requisições. A DICD é a responsável pela “homologação” e “validação” destes precatórios no módulo, procedimento este por meio do qual é feito os registros contábeis nos correspondentes Órgãos e Entidades Devedoras (Unidades Gestoras).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

As funcionalidades desenvolvidas nesse módulo visam atender necessidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, com possível integração entre os órgãos e entidades envolvidas, a fim de automatizar as operações ao máximo, sem, no entanto, prejudicar a gestão administrativa.

Por sua vez, o módulo de **captação de recursos** foi implantado e já oferece uma metodologia de elaboração de projetos para que os órgãos e entidades estaduais possam cadastrar seus projetos com vistas a servir na busca de fontes de terceiros para financiá-los, configurando um Banco de Projetos. Este módulo também disponibiliza um Banco de Oportunidades, com as fontes de terceiros suscetíveis a financiar possíveis projetos estaduais.



5. Considerações Finais

A Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública – DICD vem atuando para sistematizar todas as atividades voltadas para a captação de recursos e gestão da dívida pública, vislumbrando como essencial para o Estado de Santa Catarina a utilização de um banco de projetos para o cadastro, identificação dos custos e a definição das prioridades do Estado, haja vista a escassez de recursos para investimentos de médio e grande vulto.

A capilaridade de atuação para a captação de recursos requer a permanente interação com os órgãos e entidades. Assim, a DICD organizará a capacitação de técnicos dos órgãos e entidades para a utilização do Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como manterá permanentemente atividades de apoio aos Municípios, Consórcios Públicos e Entidades sem Fins Lucrativos, para ampliar o volume de recursos destinados ao Estado.

O primeiro passo para organizar melhor as atividades de captação de recursos foi aprovação do Decreto nº 1.080, de 3 de agosto de 2012, que *estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração direta, autárquica, fundacional e pelas empresas estatais dependentes do Poder Executivo estadual, para a captação de recursos, a contratação de operações de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, bem como para a concessão de garantias.*

Está em produção o **SICAP – Sistema de Captação de Recursos**, módulo do SIGEF, com funcionalidades que possibilitarão:

- Montar um banco de projetos que possa servir como plano de trabalho para a captação de recursos por meio de convênios (inclusive como forma colaborativa com os parlamentares para as emendas), para a inclusão nas revisões dos planos (decenais/regionais e PPA) e como escopo de operação de crédito. A ideia é gerar um portfólio de projetos com grau de estudos prévios que possam vir a ser utilizados a qualquer momento;
- Extrair os programas federais abertos no SICONV de forma mais amigável, a alimentação de informações do SICONV, o que hoje é feito em Excel. Este módulo é de grande valia para os órgãos e entidades do Estado, Municípios, Consórcios Municipais e Entidades sem Fins Lucrativos.
- Gerenciar a tramitação dos pleitos das operações de crédito, pois atualmente a documentação está toda disposta em papéis e a gestão é feita em planilha de Excel.



6. Dados Comparativos dos Estados – Até agosto de 2015

Dados fiscais dos Estados – Segundo quadrimestre de 2015.

Os dados aqui divulgados foram extraídos dos demonstrativos contábeis elaborados e publicados pelos Estados (Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF). Não temos nenhuma pretensão de fazer julgamentos quanto a eficiência e eficácia na gestão dos Estados e nem gerar concorrência entre eles. Apenas informar e monitorar os números para ter um comparativo dos resultados alcançados pelo Estado de Santa Catarina em comparação com os demais Estados.

Cabe destacar que muitos indicadores tomam como base a Receita Corrente Líquida - **RCL**, que é calculada com base em 12 meses (mês de referência mais os 11 meses anteriores), o que faz com alguns percentuais fiquem demasiadamente baixos, mas que serão equalizados ao término do terceiro quadrimestre (desembolso com a dívida, investimentos, aportes ao RPPS, etc.).

A **Dívida contratual** dos Estados e do Distrito Federal fechou o segundo quadrimestre de 2015 com um estoque de **R\$ 657,8 bilhões**, sendo que deste total R\$ 569,9 bilhões é dívida interna (86,64%) e R\$ 87,9 bilhões é dívida externa (13,56%).

Já o Estoque da dívida contratual do Estado de Santa Catarina totalizou no segundo quadrimestre de 2015 em R\$ 17,6 bilhões, representando 2,68% do total das dívidas contratuais dos Estados. Desse montante R\$ 13,9 bilhões são da dívida interna (78,86%) e R\$ 3,7 bilhões (21,14%) da dívida externa.

Do montante da Dívida dos Estados e Distrito Federal, 51,33% estão concentradas nos Estados de São Paulo (R\$ 237,9 bilhões) e Rio de Janeiro (R\$ 99,8 bilhões). SC ocupa a 6ª posição no ranking dos Estados com maior volume de dívidas contratuais (R\$ 17,6 bilhões), sendo que 10 Estados representam 89,36% do total, conforme tabela A-01 (item 7.1).

Até o segundo quadrimestre de 2015, SC desembolsou com o **Serviço da Dívida** R\$1,1 bilhões, sendo R\$ 614,09 milhões de juros e encargos e R\$ 482,04 milhões de amortização. Em proporção da Receita Corrente Líquida (12 meses) o serviço da dívida (8 meses) correspondeu a 5,79%. No agregado, os Estados desembolsaram R\$ 35,73 bilhões com o serviço da dívida (6,64% da RCL agregada), sendo R\$ 18,06 bilhões com juros e encargos e R\$ 17,67 bilhões com amortização.

Para fins de verificação do limite máximo de endividamento, utiliza-se o conceito da Dívida Consolidada Líquida - **DCL** em proporção da Receita Corrente Líquida – **RCL**. O limite máximo para a DCL é de 200% da RCL. Nesse quesito, até o segundo quadrimestre de 2015, a DCL do Estado de SC correspondeu a 46,28% da RCL. A Lista dos Estados mais endividados apresenta o RS com 216,62% (acima do limite máximo), seguido de MG (195,25%), RJ (186,06%) AL (154,27%) e SP (153,58%). SC figura na 16ª posição no ranking segundo esse quesito.



A Dívida consolidada do Estado (que agrega a dívida contratual, os parcelamentos tributários e outras de longo prazo) representou ao término do segundo quadrimestre 6,16% do PIB (de 2012), colocando o Estado na 23ª posição. Os seis Estados com percentuais de comprometimento mais elevados são: AC (41,66%), AL (36,74%), RR (25,95%) MG (24,80%), AP (24,59%) e RS (23,19%). A planilha anexa detalha o comprometimento de todos os Estados, sendo que o DF (1,24%) e o PA (2,07%) são melhores colocados nesse quesito.

Quanto à geração de **Resultado Primário**, até o segundo quadrimestre de 2015, o Estado do RS gerou déficit primário no montante de R\$ 824,8 milhões, e o Estado do Rio de Janeiro gerou déficit primário no montante de R\$ 111,4 milhões. No consolidado dos Estados e do DF o total alcançou R\$ 23,16 milhões de superávit primário (4,31% da RCL consolidada), sendo que desse total SC gerou R\$ 169,37 milhões de superávit primário (0,89%). Na proporção com a sua RCL lideram o ranking os Estados do AL (16,57%), RO (13,44%) e AC (12,68%). Cabe destacar que os Estados que contraíram empréstimo são prejudicados na apuração do resultado primário, pois para o cálculo do resultado a receita de operação de crédito não integra a receita primária, mas os investimentos realizados com esses recursos integram a despesa primária.

A **despesa com pessoal** é o maior agregado de gastos dos entes da federação e sua elevação pode comprometer a capacidade de pagamento da dívida. Assim, monitorar os gastos se faz necessário para uma melhor avaliação da gestão fiscal como um todo. O chefe do Poder Executivo não detém controle sobre os gastos dos demais poderes e órgãos. Assim, monitoramos **apenas os gastos com pessoal do Poder Executivo**, que tem como teto máximo 49% da RCL (46,55% é o limite prudencial e 44,10% o limite de alerta). Nesse quesito, 22 Estados estão acima do limite de alerta, sendo que 1 acima do limite prudencial e **7 acima do limite total**. O Estado de SC comprometeu com gastos com pessoal até o segundo quadrimestre de 2015 48,93%, ou seja, **está enquadrado no limite de alerta e bem próximo do limite total**, conforme Tabela A-06 (item 7.6). Os dados consolidados indicam que os Estados estão comprometendo 45,93% de suas Receitas Correntes Líquidas com gastos com pessoal.

A capacidade de **investimentos** dos Estados com recursos próprios é muito baixa e, via de regra, todos que podem se socorrem de financiamentos para atender as demandas da sociedade. Na proporção da RCL o Estado de SC ficou na 8ª colocação, com 4,99% de investimentos (R\$ 945,5 milhões). Os Estados de MS (10,29%), CE (7,76%) e RS (7,62%) foram os que mais investiram no segundo quadrimestre de 2015, em % de suas RCLs, sendo que PR (0,95%) DF (1,33%) e RO (1,43%) foram os que menos investiram.

O **custeio** da máquina pública também precisa ser monitorado, pois é o agregado onde se consegue fazer cortes com mais flexibilidade. Contudo, é difícil definir exatamente o que é ou não gasto com custeio da máquina pública, assim como cabe alertar que **nem todo gasto com custeio é ruim**. Para fins de comparação, adotamos como regra monitorar apenas as despesas classificadas como **“Demais Despesas Correntes”**, com a exclusão das Transferências Constitucionais aos Municípios (alguns Estados ainda continuam empenhando essas transferências, sendo que outros contabilizam como conta redutora da receita, conforme regramento contido nos manuais da STN). Nesse quesito o Estado de SC figura na 17ª posição, com gastos em Demais Despesas Correntes na ordem de 17,14% da RCL. Necessário investigar o porquê de tantas disparidades entre os Estados, sendo que RJ lidera o ranking com gastos na



ordem de 37,17% da RCL e RN com apenas 10,22% da RCL. No consolidado os Estados consomem em Demais Despesas Correntes 20,49% da RCL.

Por fim, o item que vem gerando maior preocupação e que merece profundo debate para se buscar solução que possa amenizar o impacto desses gastos no fluxo de caixa dos estados são os **gastos com a previdência**, pois boa parte desses gastos são suportados pelos Tesouros Estaduais (**repasses para a cobertura do déficit da previdência**). O Estado de SC figura entre os 5 primeiros que mais comprometem a RCL com recursos com a cobertura do déficit da previdência (RPPS), ocupando a terceira colocação, com aportes até o segundo quadrimestre no montante de R\$ 2,14 bilhões, o que correspondeu a 11,29% da RCL. Os Estados de MG (15,42%) e RS (15,35%) lideram o ranking. Até o término do exercício projetamos que SC deverá aportar aproximadamente R\$ 3,25 bilhões para cobrir a insuficiência financeira do RPPS.



7. Anexos - Dados Comparativos dos Estados

Os dados das tabelas a seguir foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do segundo quadrimestre de 2015 (até agosto/2015), provenientes do SICONFI ou do próprio endereço eletrônico das respectivas Unidades da Federação.

7.1 Tabela A-01 – Dívida Contratual Interna e Externa- Agosto/2015

UF	Interna - R\$	% Total	Externa - R\$	% Total	Total - R\$	Participação	Acumulado	nº
SP	222.184.430.804,16	93,41%	15.666.354.452,65	6,59%	237.850.785.256,81	36,16%	36,16%	1
RJ	86.841.896.536,00	87,03%	12.936.358.797,00	12,97%	99.778.255.333,00	15,17%	51,33%	2
MG	82.416.490.086,97	86,39%	12.984.815.297,76	13,61%	95.401.305.384,73	14,50%	65,83%	3
RS	52.551.729.506,09	87,69%	7.378.147.358,30	12,31%	59.929.876.864,39	9,11%	74,94%	4
GO	17.615.805.218,80	99,82%	31.981.118,24	0,18%	17.647.786.337,04	2,68%	77,62%	5
SC	13.914.648.317,28	78,86%	3.731.019.090,04	21,14%	17.645.667.407,32	2,68%	80,31%	6
PR	15.346.125.534,97	92,19%	1.299.294.127,14	7,81%	16.645.419.662,11	2,53%	82,84%	7
BA	8.294.476.099,72	47,46%	9.181.995.331,97	52,54%	17.476.471.431,69	2,66%	85,49%	8
PE	8.306.214.765,71	55,01%	6.792.762.066,59	44,99%	15.098.976.832,30	2,30%	87,79%	9
AL	8.767.057.998,33	84,79%	1.572.411.106,62	15,21%	10.339.469.104,95	1,57%	89,36%	10
MS	7.286.566.768,49	85,71%	1.214.687.295,20	14,29%	8.501.254.063,69	1,29%	90,65%	11
CE	4.700.073.166,00	87,89%	647.533.374,00	12,11%	5.347.606.540,00	0,81%	91,47%	12
MT	5.203.908.625,93	76,07%	1.636.675.014,27	23,93%	6.840.583.640,20	1,04%	92,51%	13
ES	5.239.957.377,61	84,53%	958.856.656,66	15,47%	6.198.814.034,27	0,94%	93,45%	14
AM	3.268.485.252,21	53,74%	2.813.979.206,59	46,26%	6.082.464.458,80	0,92%	94,37%	15
MA	3.525.569.916,88	60,36%	2.315.691.339,25	39,64%	5.841.261.256,13	0,89%	95,26%	16
DF	2.990.204.788,52	75,23%	984.476.722,15	24,77%	3.974.681.510,67	0,60%	95,87%	17
AC	2.430.596.063,45	61,92%	1.495.070.094,85	38,08%	3.925.666.158,30	0,60%	96,46%	18
PA	2.907.238.477,07	79,80%	735.721.782,04	20,20%	3.642.960.259,11	0,55%	97,02%	19
PI	2.109.530.643,96	60,21%	1.393.961.517,29	39,79%	3.503.492.161,25	0,53%	97,55%	20
PB	2.524.427.084,72	87,08%	374.469.611,85	12,92%	2.898.896.696,57	0,44%	97,99%	21
SE	2.272.876.460,83	82,39%	485.908.051,20	17,61%	2.758.784.512,03	0,42%	98,41%	22
RO	2.701.584.584,09	99,68%	8.594.622,85	0,32%	2.710.179.206,94	0,41%	98,82%	23
TO	1.710.617.754,97	61,90%	1.053.089.048,36	38,10%	2.763.706.803,33	0,42%	99,24%	24
RR	1.841.606.329,46	100,00%	-	0,00%	1.841.606.329,46	0,28%	99,52%	25
AP	1.717.847.787,00	99,80%	3.513.121,00	0,20%	1.721.360.908,00	0,26%	99,78%	26
RN	1.228.155.723,56	86,28%	195.345.468,96	13,72%	1.423.501.192,52	0,22%	100,00%	27
Consolidado	569.898.121.672,78	86,64%	87.892.711.672,83	13,36%	657.790.833.345,61	100,00%		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.2 Tabela A-02 – Serviço Total da Dívida em % da RCL - Agosto/2015

UF	Juros e Encargos da Dívida - R\$	Amortização da Dívida - R\$	Total do Serviço da Dívida - R\$	RCL - R\$	% dos Juros e Encargos sobre RCL	% das Amortizações sobre RCL	% do total do Serviço da Dívida sobre a RCL
RS	1.763.069.799,35	1.889.553.057,00	3.652.622.856,35	29.726.106.632,78	5,93%	6,36%	12,29%
SP	6.860.926.086,81	4.157.296.307,72	11.018.222.394,53	138.585.440.727,84	4,95%	3,00%	7,95%
RJ	2.324.141.381,00	2.341.663.091,00	4.665.804.472,00	50.274.965.147,00	4,62%	4,66%	9,28%
GO	680.251.278,52	1.007.732.393,76	1.687.983.672,28	17.315.689.494,34	3,93%	5,82%	9,75%
MG	1.846.908.595,70	2.149.720.522,13	3.996.629.117,83	47.326.577.170,68	3,90%	4,54%	8,44%
MA	391.831.483,00	417.126.882,00	808.958.365,00	10.443.675.172,86	3,75%	3,99%	7,75%
SC	614.094.140,90	482.039.908,78	1.096.134.049,68	18.934.320.098,63	3,24%	2,55%	5,79%
AC	123.716.463,17	169.378.617,47	293.095.080,64	4.118.882.044,81	3,00%	4,11%	7,12%
MT	297.755.054,55	364.331.522,15	662.086.576,70	10.853.539.245,06	2,74%	3,36%	6,10%
AL	163.295.892,85	365.273.980,59	528.569.873,44	6.272.995.327,64	2,60%	5,82%	8,43%
PE	409.365.624,67	497.992.479,22	907.358.103,89	18.960.598.877,29	2,16%	2,63%	4,79%
RR	59.280.744,48	42.969.083,36	102.249.827,84	2.780.483.751,45	2,13%	1,55%	3,68%
AP	77.256.768,63	49.969.905,79	127.226.674,42	3.885.351.809,30	1,99%	1,29%	3,27%
SE	115.957.193,18	147.516.989,09	263.474.182,27	6.169.963.674,49	1,88%	2,39%	4,27%
MS	153.203.774,82	606.969.985,39	760.173.760,21	8.277.846.556,66	1,85%	7,33%	9,18%
PR	537.398.525,45	592.415.469,54	1.129.813.994,99	30.913.735.106,89	1,74%	1,92%	3,65%
CE	259.001.627,67	437.071.636,00	696.073.263,67	15.063.988.391,00	1,72%	2,90%	4,62%
AM	187.093.548,79	239.835.712,30	426.929.261,09	11.052.244.275,23	1,69%	2,17%	3,86%
TO	99.642.640,27	153.854.588,44	253.497.228,71	6.256.932.421,65	1,59%	2,46%	4,05%
PI	99.599.012,32	172.133.071,86	271.732.084,18	6.400.883.319,98	1,56%	2,69%	4,25%
ES	175.746.847,70	85.649.230,17	261.396.077,87	11.758.277.269,52	1,49%	0,73%	2,22%
PB	106.277.090,97	178.120.263,82	284.397.354,79	7.914.079.917,79	1,34%	2,25%	3,59%
BA	346.094.348,70	596.621.322,15	942.715.670,85	26.731.073.691,73	1,29%	2,23%	3,53%
PA	156.540.599,77	276.300.407,97	432.841.007,74	15.820.887.975,73	0,99%	1,75%	2,74%
DF	151.120.138,03	140.472.924,80	291.593.062,83	18.291.933.023,84	0,83%	0,77%	1,59%
RO	29.810.795,11	72.784.248,10	102.595.043,21	5.724.914.098,71	0,52%	1,27%	1,79%
RN	27.455.808,57	39.497.871,57	66.953.680,14	8.035.861.260,18	0,34%	0,49%	0,83%
Consolidado	18.056.835.264,98	17.674.291.472,17	35.731.126.737,15	537.891.246.483,08	3,36%	3,29%	6,64%

Notas:

Não inclui despesas intra-orçamentárias;

A RCL é de 12 meses (setembro de 2014 a agosto de 2015) e o Serviço da Dívida é de 8 meses (janeiro a agosto de 2015).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.3 Tabela A-03 – % de Endividamento dos Estados – DCL/RCL - Agosto/2015

UF	Resultado Primário - R\$	RCL - R\$	DCL - R\$	% DCL/RCL
RS	(824.789.913,34)	29.726.106.632,78	64.393.889.886,57	216,62%
MG	229.389.670,23	47.326.577.170,68	92.404.196.921,37	195,25%
RJ	(111.406.911,14)	50.274.965.147,00	93.540.559.177,00	186,06%
AL	1.039.347.944,54	6.272.995.327,64	9.677.269.002,27	154,27%
SP	10.427.992.969,15	138.585.440.727,84	212.838.934.526,42	153,58%
MS	462.661.377,55	8.277.846.556,66	8.025.616.461,94	96,95%
GO	826.645.553,41	17.315.689.494,34	15.560.152.867,07	89,86%
AC	522.425.748,55	4.118.882.044,81	3.105.701.776,01	75,40%
PE	310.417.623,02	18.960.598.877,29	11.250.858.264,63	59,34%
SE	303.201.085,69	6.169.963.674,49	3.396.670.367,95	55,05%
RO	769.605.444,39	5.724.914.098,71	2.905.927.488,92	50,76%
CE	590.391.719,00	15.063.988.391,00	7.582.150.182,00	50,33%
BA	2.123.637.706,12	26.731.073.691,73	13.387.754.681,93	50,08%
PR	2.905.434.876,64	30.913.735.106,89	15.410.576.469,05	49,85%
MA	1.139.870.531,21	10.443.675.172,86	4.845.990.231,29	46,40%
SC	169.370.706,71	18.934.320.098,63	8.763.747.119,15	46,28%
PI	172.523.723,65	6.400.883.319,98	2.902.272.114,52	45,34%
MT	1.115.577.930,88	10.853.539.245,06	4.767.047.831,51	43,92%
PB	355.987.784,53	7.914.079.917,79	3.263.430.865,43	41,24%
TO	263.326.432,42	6.256.932.421,65	2.242.753.832,86	35,84%
AP	320.030.247,73	3.885.351.809,30	1.303.683.116,56	33,55%
AM	180.668.077,69	11.052.244.275,23	3.448.038.447,75	31,20%
ES	460.207.244,67	11.758.277.269,52	3.290.429.953,23	27,98%
DF	801.197.055,41	18.291.933.023,84	3.547.360.007,25	19,39%
PA	422.754.330,08	15.820.887.975,73	1.761.821.648,25	11,14%
RR	336.148.588,61	2.780.483.751,45	207.394.764,86	7,46%
RN	575.320.946,13	8.035.861.260,18	574.603.482,81	7,15%
Consolidado	25.887.938.493,53	537.891.246.483,08	594.398.831.488,60	110,51%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.4 Tabela A-04 – Dívida Consolidada em % do PIB e RCL - Agosto/2015

UF	PIB 2012 (*) - R\$	Dívida Consolidada - R\$	% DC/PIB	Dívida Consolidada Líquida - R\$	% DCL/PIB	Dívida Contratual (OC) - R\$	% OC/PIB	RCL - R\$	% DC/RCL	% DCL/RCL
AC	9.629.238.676,35	4.011.746.803,80	41,66%	3.105.701.776,01	32,25%	3.925.666.158,30	40,77%	4.118.882.044,81	97,4%	75,40%
AL	29.544.708.358,41	10.855.443.448,77	36,74%	9.677.269.002,27	32,75%	10.339.469.104,95	35,00%	6.272.995.327,64	173,1%	154,27%
RR	7.313.836.470,25	1.897.762.696,09	25,95%	207.394.764,86	2,84%	1.841.606.329,46	25,18%	2.780.483.751,45	68,3%	7,46%
MG	403.551.317.452,60	100.095.869.707,37	24,80%	92.404.196.921,37	22,90%	95.401.305.384,73	23,64%	47.326.577.170,68	211,5%	195,25%
AP	10.419.539.402,08	2.562.117.414,65	24,59%	1.303.683.116,56	12,51%	1.721.360.908,00	16,52%	3.885.351.809,30	65,9%	33,55%
RS	277.657.665.658,25	64.393.889.886,57	23,19%	64.393.889.886,57	23,19%	59.929.876.864,39	21,58%	29.726.106.632,78	216,6%	216,62%
RJ	504.221.370.517,78	101.172.685.625,00	20,07%	93.540.559.177,00	18,55%	99.778.255.333,00	19,79%	50.274.965.147,00	201,2%	186,06%
SP	1.408.903.865.631,66	256.284.011.438,62	18,19%	212.838.934.526,42	15,11%	237.850.785.256,81	16,88%	138.585.440.727,84	184,9%	153,58%
MS	54.471.447.338,04	8.978.267.911,74	16,48%	8.025.616.461,94	14,73%	8.501.254.063,69	15,61%	8.277.846.556,66	108,5%	96,95%
SE	27.823.191.481,26	4.395.038.535,12	15,80%	3.396.670.367,95	12,21%	2.758.784.512,03	9,92%	6.169.963.674,49	71,2%	55,05%
PI	25.720.626.469,19	4.005.982.253,27	15,57%	2.902.272.114,52	11,28%	3.503.492.161,25	13,62%	6.400.883.319,98	62,6%	45,34%
TO	19.529.689.432,03	2.953.472.768,77	15,12%	2.242.753.832,86	11,48%	2.763.706.803,33	14,15%	6.256.932.421,65	47,2%	35,84%
GO	123.926.301.289,70	18.339.440.839,37	14,80%	15.560.152.867,07	12,56%	17.647.786.337,04	14,24%	17.315.689.494,34	105,9%	89,86%
RO	29.361.935.831,27	4.043.896.502,34	13,77%	2.905.927.488,92	9,90%	2.710.179.206,94	9,23%	5.724.914.098,71	70,6%	50,76%
PE	117.340.091.516,02	15.522.608.923,87	13,23%	11.250.858.264,63	9,59%	15.098.976.832,30	12,87%	18.960.598.877,29	81,9%	59,34%
BA	167.727.375.062,91	19.729.379.930,10	11,76%	13.387.754.681,93	7,98%	17.476.471.431,69	10,42%	26.731.073.691,73	73,8%	50,08%
CE	90.131.724.431,82	10.089.924.626,00	11,19%	7.582.150.182,00	8,41%	5.347.606.540,00	5,93%	15.063.988.391,00	67,0%	50,33%
PB	38.731.149.275,88	4.329.463.424,29	11,18%	3.263.430.865,43	8,43%	2.898.896.696,57	7,48%	7.914.079.917,79	54,7%	41,24%
MA	58.819.682.999,70	6.422.020.199,25	10,92%	4.845.990.231,29	8,24%	5.841.261.256,13	9,93%	10.443.675.172,86	61,5%	46,40%
MT	80.830.108.028,54	6.851.287.179,84	8,48%	4.767.047.831,51	5,90%	6.840.583.640,20	8,46%	10.853.539.245,06	63,1%	43,92%
PR	255.926.607.894,66	20.880.600.462,38	8,16%	15.410.576.469,05	6,02%	16.645.419.662,11	6,50%	30.913.735.106,89	67,5%	49,85%
ES	107.328.770.894,28	6.717.260.969,18	6,26%	3.290.429.953,23	3,07%	6.198.814.034,27	5,78%	11.758.277.269,52	57,1%	27,98%
SC	177.275.690.906,50	10.911.845.013,74	6,16%	8.763.747.119,15	4,94%	17.645.667.407,32	9,95%	18.934.320.098,63	57,6%	46,28%
AM	64.119.835.578,80	2.651.323.106,76	4,13%	3.448.038.447,75	5,38%	6.082.464.458,80	9,49%	11.052.244.275,23	24,0%	31,20%
RN	39.543.678.536,86	1.270.932.324,19	3,21%	574.603.482,81	1,45%	1.423.501.192,52	3,60%	8.035.861.260,18	15,8%	7,15%
PA	91.009.013.793,78	1.881.138.610,86	2,07%	1.761.821.648,25	1,94%	3.642.960.259,11	4,00%	15.820.887.975,73	11,9%	11,14%
DF	171.235.534.071,39	2.127.106.346,92	1,24%	3.547.360.007,25	2,07%	3.974.681.510,67	2,32%	18.291.933.023,84	11,6%	19,39%
Total	4.392.093.997.000,00	693.374.516.948,86		594.398.831.488,60		657.790.833.345,61		537.891.246.483,08		
Média	162.670.148.037,04	25.680.537.664,77	15,79%	22.014.771.536,61	13,53%	24.362.623.457,24	14,98%	19.921.898.017,89	12,25%	110,51%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.5 Tabela A-05 – Resultado Primário em % da RCL - Agosto/2015

UF	Resultado Primário - R\$	RCL - R\$	% RCL	Colocação
AL	1.039.347.944,54	6.272.995.327,64	16,57%	1
RO	769.605.444,39	5.724.914.098,71	13,44%	2
AC	522.425.748,55	4.118.882.044,81	12,68%	3
RR	336.148.588,61	2.780.483.751,45	12,09%	4
MA	1.139.870.531,21	10.443.675.172,86	10,91%	5
MT	1.115.577.930,88	10.853.539.245,06	10,28%	6
PR	2.905.434.876,64	30.913.735.106,89	9,40%	7
AP	320.030.247,73	3.885.351.809,30	8,24%	8
BA	2.123.637.706,12	26.731.073.691,73	7,94%	9
SP	10.427.992.969,15	138.585.440.727,84	7,52%	10
RN	575.320.946,13	8.035.861.260,18	7,16%	11
MS	462.661.377,55	8.277.846.556,66	5,59%	12
SE	303.201.085,69	6.169.963.674,49	4,91%	13
GO	826.645.553,41	17.315.689.494,34	4,77%	14
PB	355.987.784,53	7.914.079.917,79	4,50%	15
DF	801.197.055,41	18.291.933.023,84	4,38%	16
TO	263.326.432,42	6.256.932.421,65	4,21%	17
CE	590.391.719,00	15.063.988.391,00	3,92%	18
ES	460.207.244,67	11.758.277.269,52	3,91%	19
PI	172.523.723,65	6.400.883.319,98	2,70%	20
PA	422.754.330,08	15.820.887.975,73	2,67%	21
PE	310.417.623,02	18.960.598.877,29	1,64%	22
AM	180.668.077,69	11.052.244.275,23	1,63%	23
SC	169.370.706,71	18.934.320.098,63	0,89%	24
MG	229.389.670,23	47.326.577.170,68	0,48%	25
RJ	(111.406.911,14)	50.274.965.147,00	-0,22%	26
RS	(824.789.913,34)	29.726.106.632,78	-2,77%	27
Consolidado	25.887.938.493,53	537.891.246.483,08	4,81%	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.6 Tabela A-06 – Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - Agosto/2015

UF	Despesa de Pessoal - R\$	% RCL	Colocação
RO	3.177.749.427,50	55,51%	1
RN	4.352.684.947,05	54,17%	2
PB	4.096.316.131,89	51,76%	3
TO	3.220.201.063,24	51,47%	4
MT	5.557.206.186,48	51,20%	5
DF	9.292.217.673,01	50,80%	6
PE	9.543.773.013,43	50,33%	7
SC	9.265.347.406,33	48,93%	8
AL	3.061.713.761,54	48,81%	9
MG	23.051.978.121,26	48,71%	10
PA	7.614.752.916,38	48,13%	11
AM	5.311.359.215,75	48,06%	12
SE	2.939.734.081,55	47,65%	13
GO	8.227.102.591,18	47,51%	14
RS	13.998.451.537,44	47,09%	15
AC	1.914.637.496,59	46,48%	16
SP	63.999.277.086,48	46,18%	17
PI	2.955.145.968,69	46,17%	18
AP	1.789.057.190,24	46,05%	19
BA	12.285.374.903,51	45,96%	20
CE	6.843.912.369,15	45,43%	21
ES	5.235.765.527,25	44,53%	22
PR	13.524.793.412,66	43,75%	23
RR	1.178.241.606,08	42,38%	24
MA	4.403.815.413,23	42,17%	25
MS	3.467.602.506,22	41,89%	26
RJ	16.728.819.705,00	33,27%	27
Consolidado	247.037.031.259,13	45,93%	

Nota:

LIMITE MÁXIMO - 49% da RCL para o Poder Executivo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF).

LIMITE PRUDENCIAL - 46,55% da RCL para o Poder Executivo (parágrafo único do art. 22 da LRF).

LIMITE DE ALERTA - 44,10% da RCL para o Poder Executivo (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.7 Tabela A-07 – % de Investimentos sobre a RCL - Agosto/2015

UF	Investimentos - R\$	Inversões Financeiras - R\$	RCL - R\$	% dos Investimentos sobre RCL	% das Inversões Financeiras sobre RCL
MS	851.873.917,02	41.392.452,65	8.277.846.556,66	10,29%	0,50%
CE	1.168.908.034,64	69.930.841,94	15.063.988.391,00	7,76%	0,46%
RS	2.264.325.806,94	255.916.850,83	29.726.106.632,78	7,62%	0,86%
RJ	3.569.011.198,00	18.312.180,00	50.274.965.147,00	7,10%	0,04%
PA	890.189.562,03	117.658.891,42	15.820.887.975,73	5,63%	0,74%
PB	422.411.389,79	47.304.634,84	7.914.079.917,79	5,34%	0,60%
BA	1.348.926.802,92	189.743.267,50	26.731.073.691,73	5,05%	0,71%
SC	945.506.245,10	87.699.076,99	18.934.320.098,63	4,99%	0,46%
AC	162.858.687,67	1.137.859,73	4.118.882.044,81	3,95%	0,03%
AM	424.250.384,18	51.297.154,77	11.052.244.275,23	3,84%	0,46%
GO	642.844.387,42	71.832.692,25	17.315.689.494,34	3,71%	0,41%
PI	219.846.879,55	16.771.172,13	6.400.883.319,98	3,43%	0,26%
SE	196.041.639,62	2.148.618,87	6.169.963.674,49	3,18%	0,03%
AL	181.764.888,24	4.000.000,00	6.272.995.327,64	2,90%	0,06%
SP	4.009.336.474,98	2.367.700.156,40	138.585.440.727,84	2,89%	1,71%
PE	545.705.757,54	173.175.305,27	18.960.598.877,29	2,88%	0,91%
AP	107.252.920,60	5.950.415,27	3.885.351.809,30	2,76%	0,15%
ES	289.794.410,62	407.384.900,42	11.758.277.269,52	2,46%	3,46%
MA	244.552.243,34	1.000.000,00	10.443.675.172,86	2,34%	0,01%
RR	50.823.231,78	476.811,27	2.780.483.751,45	1,83%	0,02%
MG	844.929.710,03	158.544.218,54	47.326.577.170,68	1,79%	0,34%
TO	107.265.520,41	-	6.256.932.421,65	1,71%	0,00%
RN	134.834.458,05	199.421.973,31	8.035.861.260,18	1,68%	2,48%
MT	175.176.044,64	1.162.542,25	10.853.539.245,06	1,61%	0,01%
RO	81.958.711,82	2.000.000,00	5.724.914.098,71	1,43%	0,03%
DF	243.702.805,84	45.937.971,22	18.291.933.023,84	1,33%	0,25%
PR	294.005.718,31	72.583.808,74	30.913.735.106,89	0,95%	0,23%
Consolidado	20.418.097.831,08	4.410.483.796,61	537.891.246.483,08	3,80%	0,82%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.8 Tabela A-08 – % das Despesas Correntes Versus RCL - Agosto/2015

UF	Outras Despesas Correntes - R\$	Demais Despesas Correntes ⁽³⁾ - R\$	RCL - R\$	% das Outras Despesas Correntes sobre RCL	% das Demais Despesas Correntes sobre RCL
RJ	18.684.913.536,00	18.684.913.536,00	50.274.965.147,00	37,17%	37,17%
MA	5.022.022.816,00	3.662.282.339,00	10.443.675.172,86	48,09%	35,07%
RS	18.147.239.584,08	8.363.755.364,28	29.726.106.632,78	61,05%	28,14%
AM	4.266.812.576,10	2.873.894.541,85	11.052.244.275,23	38,61%	26,00%
PE	6.804.428.824,11	4.857.500.092,00	18.960.598.877,29	35,89%	25,62%
AC	1.066.753.523,75	886.949.449,99	4.118.882.044,81	25,90%	21,53%
PB	1.583.759.476,91	1.583.759.476,91	7.914.079.917,79	20,01%	20,01%
DF	3.620.508.435,84	3.620.508.435,84	18.291.933.023,84	19,79%	19,79%
SE	1.216.724.776,51	1.216.724.776,51	6.169.963.674,49	19,72%	19,72%
SP	53.647.754.413,23	26.886.177.075,69	138.585.440.727,84	38,71%	19,40%
BA	8.382.762.428,69	5.053.418.853,39	26.731.073.691,73	31,36%	18,90%
RO	1.099.691.925,53	1.070.553.553,54	5.724.914.098,71	19,21%	18,70%
CE	4.515.128.512,28	2.745.673.573,51	15.063.988.391,00	29,97%	18,23%
ES	2.115.519.371,35	2.115.519.371,35	11.758.277.269,52	17,99%	17,99%
RR	614.139.159,46	494.660.873,01	2.780.483.751,45	22,09%	17,79%
PI	1.097.192.360,96	1.097.192.360,96	6.400.883.319,98	17,14%	17,14%
SC	3.244.457.354,24	3.244.457.354,24	18.934.320.098,63	17,14%	17,14%
PA	4.586.203.434,85	2.694.416.585,43	15.820.887.975,73	28,99%	17,03%
MS	2.704.844.879,00	1.400.159.515,78	8.277.846.556,66	32,68%	16,91%
PR	10.585.336.765,77	5.192.402.878,94	30.913.735.106,89	34,24%	16,80%
GO	2.712.790.911,84	2.712.790.911,84	17.315.689.494,34	15,67%	15,67%
TO	1.341.420.186,20	939.398.886,58	6.256.932.421,65	21,44%	15,01%
AP	720.043.392,87	562.977.956,23	3.885.351.809,30	18,53%	14,49%
MT	1.379.324.477,45	1.339.017.404,31	10.853.539.245,06	12,71%	12,34%
AL	1.399.136.571,18	729.272.478,21	6.272.995.327,64	22,30%	11,63%
MG	14.320.556.498,78	5.380.379.704,49	47.326.577.170,68	30,26%	11,37%
RN	1.688.031.693,25	821.521.941,67	8.035.861.260,18	21,01%	10,22%
Consolidado	176.567.497.886,23	110.230.279.291,55	537.891.246.483,08	32,83%	20,49%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7.9 Tabela A-09 – Aportes ao RPPS – Cobertura do Déficit - Agosto/2015

UF	Aporte RPPS - R\$ até o quadrimestre	RCL - R\$	% do aporte ao RPPS sobre RCL
MG	7.299.534.868,39	47.326.577.170,68	15,42%
RS	4.564.318.244,79	29.726.106.632,78	15,35%
SC	2.137.460.466,77	18.934.320.098,63	11,29%
ES	1.051.573.521,38	11.758.277.269,52	8,94%
PB	653.656.475,73	7.914.079.917,79	8,26%
AL	495.647.415,57	6.272.995.327,64	7,90%
PA	1.244.209.453,50	15.820.887.975,73	7,86%
SP	10.070.598.643,46	138.585.440.727,84	7,27%
SE	429.113.287,70	6.169.963.674,49	6,95%
PI	406.988.505,14	6.400.883.319,98	6,36%
CE	886.739.687,16	15.063.988.391,00	5,89%
RN	430.648.888,44	8.035.861.260,18	5,36%
PE	1.005.020.627,70	18.960.598.877,29	5,30%
GO	862.692.933,02	17.315.689.494,34	4,98%
AM	528.541.416,34	11.052.244.275,23	4,78%
BA	1.154.977.221,57	26.731.073.691,73	4,32%
MA	352.750.783,57	10.443.675.172,86	3,38%
MT	352.015.727,97	10.853.539.245,06	3,24%
PR	358.357.639,09	30.913.735.106,89	1,16%
RO	1.718.291,20	5.724.914.098,71	0,03%
DF	-	18.291.933.023,84	0,00%
MS	-	8.277.846.556,66	0,00%
AP	-	3.885.351.809,30	0,00%
AC	-	4.118.882.044,81	0,00%
RR	-	2.780.483.751,45	0,00%
TO	-	6.256.932.421,65	0,00%
RJ	-	50.274.965.147,00	0,00%
Consolidado	34.286.564.098,49	537.891.246.483,08	6,37%

NOTA: A RCL é de 12 meses (setembro de 2014 a agosto de 2015) e os aportes somente de 8 meses (janeiro a agosto de 2015).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD